

RELATÓRIO N.º 28/2010-2.ª S
PROC.º N.º 48/09 – AUDIT



RELATÓRIO

Financiamento Público das e.Iniciativas

Tribunal de Contas
Lisboa, 2010



ÍNDICE

Índice	1
Siglas	3
INTRODUÇÃO	5
Exercício do contraditório	6
O CONCURSO UMTS	7
Contributos para a Sociedade de Informação	7
Revogação da atribuição da licença da ONIWAY	9
Acompanhamento dos contributos	10
Montante dos contributos e critérios de elegibilidade	12
O FUNDO PARA A SOCIEDADE DE INFORMAÇÃO	15
Criação	15
Transformação e extinção	17
FUNDAÇÃO PARA AS COMUNICAÇÕES MÓVEIS	19
Natureza, objecto e constituição do património	19
Órgãos e estrutura orgânica	21
Situação económico-financeira	23
O PROGRAMA E.ESCOLA	24
Caracterização	24
1ª fase - Iniciativas e.oportunidades, e.escola e e.professor	24
2ª fase - Beneficiários com necessidades especiais e Iniciativas e.juventude e e.escolinha	26
Beneficiários com necessidades especiais	26
Iniciativa e.juventude	26
Iniciativa e.escolinha	26
Gestão	29
Enquadramento	29
Modelo de gestão	31
Acordos-Quadro e Contratualização de Equipamentos e Software	34
Memorandos de Entendimento e Acordos-Quadro de licenciamento	34
Contratos de fornecimento de equipamentos	35
Fluxos financeiros entre entidades	38
Custos unitários estimados	38
Financiamento através da FCM	41
Financiamento pelo ICP-ANACOM	43
Apoio especial no âmbito da ASE	44
Outros financiamentos	46
Execução física e financeira	46
CONCLUSÕES	50



Tribunal de Contas

APRECIÇÃO GLOBAL DO TRIBUNAL	57
RECOMENDAÇÕES	58
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	58
DESTINATÁRIOS, PUBLICIDADE E EMOLUMENTOS	58
Destinatários	58
Publicidade	59
Emolumentos	59



SIGLAS

Sigla	Significado
AAF	Área Administrativa e Financeira
AOCRI	Área Operacional, de Comunicações e de Relações Internacionais
ASE	Acção Social Escolar
ASI	Área de Sistemas de Informação
CA	Conselho de Administração
CIIC	Comissão Interministerial para a Inovação e Conhecimento
CISI	Comissão Interministerial para a Sociedade de Informação
CF	Conselho Fiscal
CG	Conselho Geral
CV – GT UMTS	Comité de Validação do Grupo de Trabalho UMTS
EGFSI	Entidade Gestora do FSI
FCM	Fundação para as Comunicações Móveis
FSI	Fundo para a Sociedade de Informação
GJ	Gabinete Jurídico da FCM
GT UMTS	Grupo de Trabalho UMTS
ICP	Instituto de Comunicações de Portugal
ICP - ANACOM	Autoridade Nacional das Comunicações
IPJ	Instituto Português da Juventude
MdE	Memorando de Entendimento
ME	Ministério da Educação
MOPTC	Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações
OE	Orçamento de Estado
OM(s)	Operador Móvel / Operadores Móveis
SEJD	Secretaria de Estado da Juventude e Desporto
TC	Tribunal de Contas
UMIC	Unidade de Missão Inovação e Conhecimento / Agência para a Sociedade do Conhecimento, I.P.
UMTS	Universal Mobile Telecommunications Systems



EQUIPA TÉCNICA DE AUDITORIA		
	AR III	AR IV
Auditores Coordenadores	António de Sousa e Menezes (até 28.02.10) Maria Leonor Amaral (a partir de 01.03.10)	Maria da Conceição Antunes
Auditor Chefe	António do Rosário	
Auditores	Daphnie Gois	Manuela Menezes Clarisse Wagner



INTRODUÇÃO

1. O Plenário da 2.^a Secção do TC - Tribunal de Contas, de 1 de Outubro de 2009, deliberou a realização duma auditoria orientada ao “Financiamento Público das *e.Iniciativas (e.escola, e.professor, e.opportunidades, e.juventude e e.escolinha)*”, a desenvolver conjuntamente pelas Áreas de Responsabilidade III e IV.
2. A auditoria visou apreciar a legalidade dos procedimentos relativos ao financiamento público das *e.Iniciativas*, também referido por Programa *e.escola*¹, designadamente naquilo em que está conexionado com as obrigações assumidas no concurso público para atribuição das licenças de âmbito nacional relativas aos sistemas de telecomunicações móveis de terceira geração, realizado em 2000, e nos contratos subsequentes. A acção não abrangeu a análise de fiabilidade do sistema e das aplicações informáticas que suportam os fluxos financeiros do Programa *e.escola*.
3. Foram abrangidos directamente pela auditoria o MOPTC - Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o FSI - Fundo para a Sociedade da Informação, a FCM - Fundação para as Comunicações Móveis e o Grupo de Trabalho UMTS (GT-UMTS, presidido pelo ICP-ANACOM - Autoridade Nacional das Comunicações e pela UMIC - Agência para a Sociedade do Conhecimento, I.P.).
4. A base inaugural da presente auditoria esteve num estudo preliminar levado a cabo pela Área de Responsabilidade IV, na sequência das solicitações dos grupos parlamentares do Partido Comunista Português e do Partido Social Democrata ao TC, datadas de 3 e 8 de Julho de 2009, respectivamente, com a finalidade de serem realizadas acções de auditoria às *e.Iniciativas* e às intervenções da FCM e do FSI.
5. Foi tido em conta que a CE - Comissão Europeia dirigiu ao Estado Português uma notificação de incumprimento, relativa ao processo n.º 2008/4962², por infracção às alíneas a) e c) do n.º 2 e ao n.º 9 do artigo 1.º, e aos artigos 2.º, 7.º, 28.º e 35.º da Directiva 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, porque os “(...) *vários procedimentos de adjudicação de múltiplos contratos de fornecimento de computadores portáteis equipados de programas informáticos, destinados a estudantes e professores em Portugal*”, alegadamente celebrados pelo FSI, deveriam ter obedecido às regras da Directiva 2004/18/CE.
6. Foi tido também em conta o relatório final da Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar à Actuação do Governo em Relação à Fundação para as

¹ No âmbito do presente Relatório utilizar-se-ão como sinónimos os termos *e.Iniciativas* e Programa *e.escola* e *Projecto e.Iniciativas*, reservando-se a expressão *Iniciativa e.escola* para designar o projecto *e.escola* no Programa *e.escola*.

² Ofício SG-Greffe (2009) D/1106, de 24 de Fevereiro de 2009, relativa ao processo n.º 2008/4962.



Comunicações Móveis³ cujo envio ao TC foi determinado pela referida Comissão Parlamentar.

7. No desenvolvimento da auditoria, foram utilizadas as normas internacionais de auditoria e os critérios técnicos e metodológicos acolhidos pelo TC, tendo em conta o Regulamento da 2.ª Secção e o Manual de Auditoria e de Procedimentos. A metodologia prosseguida implicou o estudo da legislação aplicável, a análise dos fluxos financeiros e do seu fundamento legal, a análise da documentação remetida por diversas entidades públicas e privadas, a realização de entrevistas, a análise das audições na Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar à actuação do Governo em relação à FCM (divulgadas no *sítio* electrónico da Assembleia da República) e a consulta de informação geral e noticiosa.
8. O presente relatório retrata a situação com a informação disponível no final de Março de 2010, quando outra data não for mencionada.

Exercício do contraditório

9. No sentido de dar cumprimento ao disposto nos artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto e pela Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto (LOPTC – Lei de Organização e Processo do TC), os Juízes Relatores remeteram o Relato com os resultados da auditoria às entidades identificadas no Anexo XV para que, querendo, se pronunciassem sobre o correspondente conteúdo. As alegações apresentadas foram tidas em conta, sempre que pertinentes, na fixação do texto final do TC.

³ Criada por Resolução da Assembleia da República n.º 8/2010, de 8 de Janeiro, publicada no DR, 1.ª Série, n.º 11, de 18 de Janeiro de 2010.



O CONCURSO UMTS

Contributos para a Sociedade de Informação

10. O concurso público promovido pelo ICP - Instituto das Comunicações de Portugal, em 2000, para atribuição de quatro licenças de âmbito nacional para os sistemas de telecomunicações móveis internacionais (IMT 2000/UMTS)^{4/5}, adiante designado por concurso UMTS, privilegiou as propostas que contribuíssem para o desenvolvimento da SI - Sociedade de Informação e a consequente promoção info-inclusiva.
11. Com efeito, o artigo 15.º do Regulamento do concurso estipulava que a apreciação das candidaturas tivesse por base, prioritária e sucessivamente os seguintes critérios de selecção: contribuição para o desenvolvimento da SI; contribuição para as condições de concorrência efectiva; qualidade do plano técnico incluindo as condições de partilha de infra-estruturas; qualidade do plano económico-financeiro; e contribuição para o desenvolvimento de uma actividade económica sustentada. O critério “*Contribuição para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação*” incluía o factor “*promoção do acesso universal e da info-inclusão, com uma oferta economicamente acessível, abrangente e orientada para os diferentes perfis de consumidores*”, ao qual foi atribuída a ponderação de 50%⁶. Neste âmbito, o caderno de encargos do concurso estabelecia⁷ que os concorrentes deveriam discriminar, na rubrica “Ofertas Especiais”, as ofertas dirigidas a clientes de baixos rendimentos, clientes com necessidades especiais, clientes de zonas rurais e periféricas, e instituições de comprovada valia social (ex. escolas).
12. Em resultado do concurso UMTS, foram atribuídas licenças⁸ às empresas TELECEL - Comunicações Pessoais, S.A. (agora VODAFONE PORTUGAL - Comunicações Pessoais, S.A.), TMN - Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A., OPTIMUS - Telecomunicações S.A. (agora SONAECOM - Serviços e

⁴ Nos termos do Decreto-Lei n.º 381-A/97, de 30 de Dezembro, que regula o regime de acesso à actividade de operador de redes públicas de telecomunicações e de prestador de serviços de telecomunicações de uso público, a atribuição de frequências para o estabelecimento de redes ou para a prestação de serviços carece de licença.

⁵ Na sequência do Aviso publicado no DR n.º 174 (III Série), de 29 de Julho de 2000, em 1 de Agosto do mesmo ano, foi publicado no DR n.º 176 (II Série) o Aviso n.º 11 914-A/2000 de abertura do concurso público, promovido pelo ICP, cujo regulamento foi aprovado pela Portaria n.º 532-A/2000, de 31 de Julho. O caderno de encargos foi aprovado por despacho do Ministro do Equipamento Social em 1 de Agosto de 2000.

⁶ Cfr. grelha de avaliação das candidaturas.

⁷ Cfr. Caderno de Encargos, ponto B - *Plano de Acção*, no *Capítulo III - Plano Económico-Financeiro*.

⁸ Em 11 de Janeiro de 2001 foram emitidas pelo ICP as correspondentes licenças: Licenças n.ºs ICP-01/UMTS (TELECEL), ICP-02/UMTS (TMN), ICP-03/UMTS (ONIWAY) e ICP-04/UMTS (OPTIMUS). Em 15 de Abril de 2008, em conformidade com Averbamento n.º 1 à Licença n.º ICP-01/UMTS, foi licenciada a VODAFONE em substituição da TELECEL. Em 26 de Março de 2008, em conformidade com Averbamento n.º 1 à Licença n.º ICP-04/UMTS, foi licenciada a SONAECOM em substituição da OPTIMUS. A OPTIMUS foi incorporada pela NOVIS - TELECOM, S.A., em Novembro de 2007, tendo a última adoptado, simultaneamente com a fusão, a firma SONAECOM, e adquirido os direitos de utilização de frequências e números atribuídos à OPTIMUS (cfr. ofício n.º 7066 do GMOPTC, de 28 de Dezembro de 2009 e Deliberação de 24 de Outubro de 2007 do ICP-ANACOM).



Comunicações, S.A.) e ONIWAY - InfoComunicações S.A., adiante designadas conjuntamente por OM(s) - Operadores Móveis e, individualmente, por TELECEL (aliás VODAFONE, aliás VDF), TMN, OPTIMUS (aliás OPT, aliás SONAECOM) e ONIWAY, respectivamente.

13. Esses OM(s) ficaram “*vinculados a desenvolver, quer directamente quer através de entidades por eles criadas, um conjunto de acções visando o desenvolvimento da sociedade da informação em Portugal (...) merecendo particular destaque aquelas que visam combater a info-exclusão, designadamente junto de cidadãos com necessidades especiais, junto de populações periféricas e rurais e de cidadãos com baixos rendimentos, bem como as que se traduzem no equipamento de instituições, nomeadamente escolas, hospitais e bibliotecas, com os instrumentos próprios da SI*”⁹.
14. Com excepção da TMN¹⁰, cada um dos restantes três operadores apresentaram propostas de criação de fundações com um investimento estimado, de € 24.939.894,85 para a TELECEL (VODAFONE)¹¹, de € 24.939.894,85 para a ONIWAY¹² e de € 124.699.474,27 para a OPTIMUS¹³.
15. A TELECEL (VODAFONE) constituiu, em 16 de Abril de 2001¹⁴, a Fundação Telecel Vodafone, aliás Fundação Vodafone Portugal, para o desenvolvimento da SI, tendo, até à presente data, sido validadas, pelo GT-UMTS, dotações no montante de € 11.236.091,67. A Fundação Optimus não chegou a ser constituída, porquanto o OM optou pela realização directa dos projectos. Refira-se que a TMN, que a tal não se tinha obrigado, constituiu, em 11 de Março de 2003, a Fundação TMN/PT que tem por objecto “*expressar e concretizar o compromisso de intervenção social e apoio ao desenvolvimento por parte do Grupo Portugal Telecom, promovendo e apoiando, (...), programas, iniciativas e actividades que visem ou favoreçam os avanços da Sociedade de Informação*”.
16. Todos esses compromissos, aliás contributos, aliás contrapartidas, acessórias do pagamento das taxas das licenças, dispersos em diversos capítulos das propostas dos OM(s)¹⁵, abrangiam um conjunto de medidas e de projectos listados no Anexo I¹⁶.

⁹ Cfr. RCM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/2001, de 8 de Janeiro.

¹⁰ Para a gestão dos projectos específicos, a TMN propôs a formação de uma Comissão Coordenadora com representantes de vários Ministérios, do ICP e da TMN, cfr. ponto 2.1.4. do Plano Económico e Financeiro.

¹¹ Cfr. ponto 1.3. e 1.3.4 - Plano Económico e Financeiro, com a designação de Fundação Telecel para o desenvolvimento da SI.

¹² Cfr. ponto C.1.1.2 do Plano Económico e Financeiro, com a designação de Fundação para o desenvolvimento da SI.

¹³ Cfr. ponto 4.3.3 e 4.3.3.2 do Plano Económico e Financeiro, com a designação de Fundação Optimus.

¹⁴ A escritura foi publicada no DR III Série n.º 155, de 6 de Julho de 2001.

¹⁵ Cfr. cópia das partes relevantes de cada uma das quatro propostas vencedoras, no que se refere ao contributo para a SI (Anexos 1 a 4 do ofício n.º 7066, do GMOPTC, de 28 de Dezembro de 2009).

¹⁶ Elaborado com base na análise do Plano Económico-Financeiro - Capítulo III constante das propostas apresentadas a concurso pelos operadores ONIWAY, OPTIMUS, TMN, TELECEL (VODAFONE). Pese



17. A análise da série de actas, com início a 13 de Março de 2001, do 1.º Grupo de Trabalho (GT-UMTS)¹⁷, adiante descrito, evidencia uma metodologia de actuação assente na apresentação, discussão e aceitação por consenso de projectos da iniciativa dos OM(s), sem que o Governo, através dos seus representantes, fosse determinante na sua definição, selecção e calendarização.
18. Os compromissos assumidos pelos OM(s) no concurso UMTS têm natureza vinculativa, conquanto não revistam natureza pecuniária. O Governo tem o poder-dever, enquanto contratante e garante constitucional da legalidade e do interesse público, de exigir dos OM(s) as prestações contratadas, no quadro flexível acordado quanto à definição¹⁸ e concretização material e temporal dos projectos, tendo como referências os valores estimados e o termo das licenças em 11 de Janeiro de 2016¹⁹.

Revogação da atribuição da licença da ONIWAY

19. Em Dezembro de 2002, a ONIWAY requereu a revogação do acto administrativo de atribuição da licença n.º ICP-03/UMTS por razões supervenientes de interesse público, sem imposição de qualquer condição ou encargo e com a libertação da caução prestada no valor de € 2.493.989,49. O pedido foi deferido por despacho do Ministro da Economia²⁰.
20. Com a consequente caducidade do título de operador, o espectro que havia sido atribuído à ONIWAY ficou disponível e, por solicitação dos outros três OM(s) -

embora a variabilidade e a incerteza inerentes às componentes das contribuições de cada um dos OM(s) estima-se que sejam aproximadamente 125 M€ (TELECEL), 430 M€ (TMN), 220 M€ (OPTIMUS) e 480 M€ (ONIWAY), num total aproximado de 1.255 M€; refira-se que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 143/2006, de 12 de Outubro, diz sem precisar que “...o valor global excede os 1.300 M€”.

¹⁷ Criado por RCM n.º 3/2001, de 8 de Janeiro, “... com vista à monitorização... das obrigações assumidas pelos operadores UMTS...”.

¹⁸ O carácter pouco interventivo de actuação do Governo, pelo menos até 2003 (não se conhecem as actas relativas ao período 2003 a 2006), contrasta com a orientação adoptada a partir de Junho de 2007. Atente-se que, em 2009, na resposta enviada à CE na sequência da notificação dirigida à República Portuguesa no âmbito do processo de infracção n.º 2008/4962, refere-se que as obrigações de contributo para a SI assumidas pelos OM(s) envolvem o Governo na medida em que este tem uma palavra a dizer na eleição dos projectos em causa e, posteriormente, no acompanhamento e fiscalização do cumprimento dessas obrigações; isto é, os projectos são executados e pagos pelos privados, mas quem define quais são os critérios de elegibilidade dos projectos que, a cada momento, serão executados pelos OM(s), é o Governo (cfr. carta dirigida à Secretária-Geral da Comissão Europeia, em 25 de Maio de 2009, pela Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia).

¹⁹ Contudo, em sede de contraditório, o Presidente do ICP-ANACOM precisa que: “(...) a maior parte dos projectos propostos (...) não se encontravam datados quanto à sua concretização, sendo por isso passíveis de serem materializados (...) entre 2001 e 2015”.

²⁰ Despacho n.º 1758/2003 do Ministro da Economia, publicado no DR, n.º 24 (II Série), de 29 de Janeiro, que teve em conta o parecer apresentado pelo ICP-ANACOM no qual: “a) Se reconhece a alteração de pressupostos subjacentes ao modelo escolhido para a atribuição de licenças IMT2000/UMTS; b) Se conclui pela inconveniência de qualquer medida tendente à permanência de um operador de mercado, em divergência com a vontade dos respectivos accionistas; c) Se conclui que o interesse público não é prejudicado com a decisão daquele operador de não lançamento da actividade”.



VODAFONE, TMN e OPTIMUS -, foi-lhes distribuído²¹, com a obrigação de, em contrapartida, assegurarem a execução de quatro projectos então já contratados pela ONIWAY²² e de procederem às contribuições, em termos proporcionais, para o desenvolvimento da SI a que o OM se tinha vinculado²³.

21. Embora fora do âmbito da auditoria, anota-se a diferença de valores entre as obrigações assumidas pela atribuição das frequências adicionais e o montante estimado das prestações associadas à licença que tinha sido concedida à ONIWAY.

22. Atendendo à natureza *intuitus personae* de contributos da ONIWAY, que não podiam ser transferidos *qua tale* para os restantes OM(s), foi acordado e aceite uma alocação do montante de € 24.939.894,85 ao FSI, a realizar em partes iguais pela VODAFONE, TMN e OPTIMUS²⁴. Trata-se, neste caso, de uma obrigação com equivalente pecuniário, nos termos que emergem do n.º 1 da cláusula 3.ª do Protocolo de constituição do FSI^{25/26}.

Acompanhamento dos contributos

23. Com vista a monitorizar a implementação dos projectos para o desenvolvimento da SI, foi criado, pela RCM n.º 3/2001, de 8 de Janeiro, um GT - Grupo de Trabalho para assegurar a ligação entre os OM(s), o ICP e a CISI - Comissão

²¹ Despacho n.º 1704/2003 do Ministro da Economia, de 13 de Janeiro, publicado no DR, n.º 23 (II Série), de 28 de Janeiro de 2003, após parecer favorável do ICP.

²² Trata-se de quatro projectos (Saúde, Vigilância das Florestas, Portal do Cidadão e Cidadãos com necessidades especiais), já contratados com empresas de consultadoria, a serem pagos em partes iguais pelos então quatro OM(s) titulares de licenças UMTS.

²³ Cfr. Despacho n.º 1704/2003 do Ministro da Economia, de 13 de Janeiro, e ofícios do Gabinete do Ministro da Economia, n.º 1137, de 28 de Fevereiro de 2003, e n.º 1402, de 17 de Março de 2003, emitidos em resposta aos pedidos de esclarecimento formulados pela VODAFONE e pela OPTIMUS.

²⁴ Cfr. ofício n.º 7066 do GMOPTC, de 28 de Dezembro de 2009 e demais documentos referidos na nota de rodapé anterior.

²⁵ Cfr. n.º 1 da cláusula 3.ª do Protocolo de constituição do FSI: "(...) a contribuição de cada operador móvel será realizada em numerário". Cfr. ofício n.º 1137, de 28 de Fevereiro de 2003, do Gabinete do Ministro da Economia, endereçado a VODAFONE: "(...) deverá ser assegurada a realização da contribuição em valor não inferior a € 24.939.894,85 para a Fundação para a Sociedade de Informação que o Governo pretende promover, seja pela Oniway, pelos seus accionistas, ou proporcionalmente pelos operadores beneficiários da atribuição das frequências UMTS correspondentes à licença da Oniway". Cfr. tb. Despacho n.º 154-ZV/MEC/2003, de 14 de Março (denominados de *Esclarecimentos Posteriores*).

²⁶ No ofício n.º 1137, enfatiza-se a intenção de criar uma fundação, que, na altura, não chegou a ser constituída "(...) Os termos e condições para a realização da contribuição indicada no ponto anterior serão oportunamente definidos, no âmbito da regulamentação do modelo da futura Fundação para a Sociedade de Informação, cujo processo de criação se encontra em curso". Refira-se que a obrigação de realização dessas contribuições financeiras só foi regulamentada em 2007, nos termos da cláusula 2.ª do Protocolo celebrado entre o MOPTC e os OM(s), em 5 de Junho desse ano, que criou o FSI: "O FSI tem um capital inicial de 24.939.894,85 € (vinte e quatro milhões novecentos e trinta e nove mil oitocentos e noventa e quatro e oitenta e cinco cêntimos) que é o resultado da contribuição financeira, em partes iguais, de cada um dos operadores móveis." Nos termos do n.º 1 da cláusula 3.ª do referido Protocolo, esta obrigação seria realizada em numerário e em três prestações, cujo fim se destinava à promoção e ao desenvolvimento da SI conforme as prioridades a definir à data pelo Governo.



Interministerial para a Sociedade de Informação²⁷. O GT era composto por um representante do ICP, que presidia, dois representantes do secretariado técnico da CISI e um representante de cada um dos OM(s)²⁸.

24. Na sequência das alterações do enquadramento regulamentar entretanto ocorridas, nomeadamente, o novo papel de entidade transversal assumido pela UMIC – Unidade de Missão Inovação e Conhecimento²⁹, a substituição da CISI pela CIIC – Comissão Interministerial para a Inovação e Conhecimento³⁰ e a aprovação dos estatutos do ICP – Autoridade Nacional de Comunicações (ICP–ANACOM)³¹, a Resolução n.º 3/2001, de 8 de Janeiro, foi alterada pela RCM n.º 134/2003, de 28 de Agosto. O GT passou a ser composto por um representante da UMIC, que preside³², e por representantes do ICP-ANACOM, do secretariado executivo da CIIC e de cada um dos OM(s)³³.

25. Depois, na sequência da extinção da CIIC, da criação da UMIC - Agência para a Sociedade do Conhecimento, I.P.³⁴ e das novas competências do ICP-ANACOM³⁵, foi publicada a RCM n.º 143/2006, de 30 de Outubro (que revoga a RCM n.º 3/2001, alterada pela RCM n.º 134/2003), que cria o Grupo de Trabalho, adiante designado por GT-UMTS, composto por dois representantes do ICP-

²⁷ Criada pela RCM n.º 114/2000 (II Série), de 18 de Agosto.

²⁸ Cfr. n.º 2 da RCM n.º 3/2001.

²⁹ A UMIC foi criada, na dependência directa do Ministro-Adjunto do Primeiro-Ministro, como estrutura de apoio ao desenvolvimento da política governamental em matéria de inovação, SI e governo electrónico (cfr. n.º 2 da RCM n.º 135/2002, de 20 de Novembro, que define o novo enquadramento institucional da actividade do Governo em matéria de SI, da inovação e do governo electrónico).

³⁰ A CIIC foi criada na dependência directa do Ministro-Adjunto do Primeiro-Ministro e por ele presidida e sucede à CISI na competência prevista no n.º 1 da RCM n.º 3/2001 (cfr. n.ºs 14 e 20 da RCM n.º 135/2002). O seu secretariado executivo é assegurado pela UMIC, cabendo-lhe, designadamente, assegurar a representação no GT previsto no n.º 2 da RCM n.º 3/2001 (cfr. n.ºs 14 e 18 da RCM n.º 135/2002). À CIIC foi atribuída a responsabilidade de apoiar o Governo no acompanhamento e avaliação do cumprimento das obrigações assumidas pelos OM(s).

³¹ O ICP, criado pelo Decreto-Lei n.º 188/81, de 2 de Julho, passou a denominar-se ICP — Autoridade Nacional de Comunicações, abreviadamente designado por ICP—ANACOM (cfr. artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 309/2001, de 7 de Dezembro).

³² O TC regista a inexistência de actas das deliberações do GT-UMTS, no período de 2003 a 2006, em que o mesmo foi presidido pela Unidade de Missão Inovação e Conhecimento (Cfr. Ofício 151 de 9/4/2010 da UMIC). Em sede de contraditório, o Gestor da UMIC, que exerceu funções entre Novembro de 2002 e Julho de 2005, e que presidiu ao GT, vem informar que “(...) de cada uma das reuniões do Grupo de Trabalho UMTS, foram lavradas as respectivas actas, as quais eram assinadas por todos os participantes, após aprovação na reunião subsequente” e que “os originais destes documentos estavam depositados na UMIC”.

³³ Cfr. n.ºs 1 e 2 da RCM n.º 134/2003.

³⁴ A UMIC, criada pelo Decreto-Lei n.º 16/2005, de 18 de Janeiro, sucedeu nas atribuições e competências, bem como na universalidade dos direitos e obrigações legais e contratuais da UMIC, criada pela RCM n.º 135/2002 (cfr. artigos 1.º e 17.º).

³⁵ A Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro (Lei das Comunicações Electrónicas), estabelece o ICP-ANACOM como a autoridade que desempenha as funções de regulação, supervisão, fiscalização e sancionamento no âmbito das redes e serviços de comunicações electrónicas, bem como dos recursos e serviços conexos.



ANACOM, um dos quais preside, um representante da UMIC e um representante de cada um dos OM(s)³⁶.

26. Ao GT-UMTS incumbe assegurar o acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos OM(s) e, bem assim, a ligação com os OM(s) de modo a permitir a convergência dos projectos por estes apresentados com as prioridades do Governo, em matéria de desenvolvimento e promoção da SI. Para efeitos de uma melhor articulação, o GT-UMTS reúne regularmente com um representante do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e com um representante do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior³⁷.
27. Articulado com o GT-UMTS, funciona o CV - Comité de Validação, ao qual incumbe analisar e validar os projectos apresentados pelos OM(s), em cumprimento das suas obrigações³⁸.
28. O GT-UMTS elabora até ao final do mês de Fevereiro de cada ano um relatório anual sobre o estado de implementação dos contributos dos OM(s) para a SI. Por sua vez, o CV elabora um relatório anual, do qual constam, designadamente, a identificação dos projectos validados, realizados e a realizar, por cada um dos OM(s), bem como os montantes financeiros a eles associados³⁹.

Montante dos contributos e critérios de elegibilidade

29. Os contributos dos OM(s) para a SI não assumem natureza pecuniária, como já foi referido, e a sua tradução num valor monetário só acabou por ser feita para os três OM(s) à data detentores das licenças UMTS⁴⁰, pelo montante global de 931 M€, em 2007.
30. Com efeito, em 28 de Maio de 2007, o CV do GT-UMTS deliberou⁴¹ o seguinte:
- considerar realizados os contributos dos OM(s) nos seguintes montantes (cfr. lista de projectos identificados⁴² em anexo à Deliberação): TMN -

³⁶ Cfr. preâmbulo e n.ºs 1 e 3 da RCM n.º 143/2006.

³⁷ Cfr. n.ºs 1, 2 e 5 da RCM n.º 143/2006.

³⁸ Cfr. n.º 7 da RCM n.º 143/2006.

³⁹ Cfr. n.ºs 6 e 11 da RCM n.º 143/2006.

⁴⁰ O quarto OM – a ONIWAY - que obteve licença em sede do concurso UMTS já não estava no mercado.

⁴¹ A Deliberação tomada em 28 de Maio de 2007 pelo Presidente do CV do GT-UMTS, por razões de urgência face à celebração de Protocolos entre o Governo e os OM(s) sobre os projectos a serem desenvolvidos no âmbito dos contributos para a SI, foi ratificada pelo CV, por unanimidade, em 28 de Junho (cfr. acta do CV do GT-UMTS).

⁴² No caso dos projectos não coincidentes com os constantes das propostas dos OM (s) ao concurso UMTS, foram considerados como critérios prioritários de elegibilidade, designadamente: os projectos com objectivos coincidentes com os projectos atrás referidos; o acesso a meios e a equipamentos terminais que permitam o desenvolvimento de sociedade de conhecimento generalizada, com base nas redes de terceira geração móvel e dotação de informação e formação adequada na utilização dos meios referidos. Adicionalmente, foram considerados como projectos já realizados os que obedecessem aos critérios de elegibilidade constantes no n.º 2 da Deliberação.



€ 11.988.000,00; VODAFONE - € 96.930.000,00; OPTIMUS - € 63.736.000,00;

- estabelecer os critérios de elegibilidade dos projectos a realizar⁴³ e as condições a verificar no âmbito dos projectos elegíveis, de que se destacam: os custos imputados aos projectos devem aproximar-se dos custos reais para os OM(s); a auditabilidade dos projectos; os projectos validados serão considerados, pela integralidade do valor alocado, como contributo para a SI.

31.No seguimento da deliberação do CV do GT-UMTS, em 5 de Junho de 2007 foram celebrados Acordos entre o MOPTC e cada um dos OM(s), nos quais se estabelecem os montantes individualizados dos contributos, tendo por base a deliberação antes referida e o seu modo de aplicação⁴⁴, que em síntese se reproduzem^{45/46}:

⁴³ No n.º 2 da Deliberação estabelece-se considerar como critérios de elegibilidade dos projectos a realizar, nomeadamente: a sua identificação com os projectos constantes das propostas dos OM(s) no contexto do concurso UMTS, ou com os respectivos objectivos; a sua adequação aos objectivos programáticos como tais consagrados, e aceites, no Protocolo a celebrar entre o MOPTC e os OM(s); a subsidiação de equipamento terminal, valorizado como o delta entre o custo associado ao equipamento e o preço de venda do mesmo; os investimentos em rede que não derivem da necessidade de cumprimento das obrigações constantes das propostas dos OM(s) no âmbito do concurso UMTS; a pesquisa, desenvolvimento e promoção de serviços, conteúdos e aplicações. Esse conjunto de critérios foi desenvolvido nas reuniões do CV do GT-UMTS, de 22 de Janeiro de 2008, e do GT-UMTS, de 25 de Fevereiro de 2008.

⁴⁴ Teve-se designadamente em conta que: A) o concurso UMTS previu a necessidade de os critérios de apreciação das candidaturas deverem reflectir um conjunto de objectivos inerentes ao desenvolvimento da SI; B) os candidatos identificaram e organizaram um conjunto de propostas que foram ponderadas na decisão final de atribuição das licenças; C) no período entretanto decorrido, de cerca de sete anos, ocorreram no mercado das comunicações e, em especial, no sector das comunicações móveis, alterações significativas que foram anormais e imprevisíveis e não poderiam ter sido consideradas à data da apresentação das candidaturas dos OM(s), as quais justificam uma reavaliação das obrigações inerentes ao licenciamento dos OM(s); D) o Governo entende que deve ser dado novo impulso à realização de projectos para a SI, a que se encontram vinculados os operadores licenciados no âmbito do concurso (cfr. RCM 143/2006) e que os OM(s) aceitam proceder à reorganização parcial da forma de cumprimento das suas obrigações relativas à SI, articulando a mesma com as actuais prioridades do Governo; E) vai ser celebrado entre o MOPTC e os OM(s) um protocolo destinado à constituição do FSI que tem por objecto o financiamento de projectos destinados ao acesso a meios e a equipamentos terminais que permitam o desenvolvimento da SI; F) entre o MOPTC e os OM(s) vai ser celebrado um contrato que visa regular a relação, entre estes, no âmbito do desenvolvimento e concretização do projecto desenvolvido pelo Governo denominado e.Iniciativas.

⁴⁵ Cfr. cláusula 1.ª de cada um dos Acordos.

⁴⁶ Nestes acordos, o MOPTC incumbiu ainda o GT-UMTS de, na análise dos projectos que o OM se propõe realizar ou tenha realizado, como contributos para a SI (referidos na alínea d) do Quadro 1), aplicar os mesmos critérios utilizados no apuramento dos projectos (subsidiação de equipamento terminal, investimento em rede e tecnologia além do previsto nas propostas e pesquisa, desenvolvimento e promoção de serviços, conteúdos e aplicações).



Quadro 1 – Montantes globais dos contributos

Valores em €

Cláusula 1.ª dos Acordos	VODAFONE	TMN	OPTIMUS	TOTAL
a) Valorização das contrapartidas para a SI propostas pelo OM(s) e consubstanciadas em iniciativas concretas (apresentadas no âmbito do concurso UMTS)	124.699.474	532.208.108	274.338.843	931.246.425
b) Montante global de projectos realizados, já analisados pelo GT-UMTS e considerados contrapartida para a SI	96.930.000	11.988.000	63.736.000	172.654.000
c) Valorização de ofertas e iniciativas a alocar ao Projecto e.Iniciativas	13.884.737	260.110.054	115.767.922	389.762.713
d) Valorização de projectos a desenvolver como contributo para a SI	13.884.737	260.110.054	94.834.921	368.829.712

32. O Quadro 1 evidencia que, em Maio de 2007, do montante global de contributos de 931 M€ tinham sido realizados apenas cerca de 173 M€ (18%). Do remanescente, no montante de 758 M€, cerca de 369 M€ foram afectos a “outros projectos”⁴⁷ e 390 M€ ao Projecto *e.Iniciativas* (que ainda não incluía a Iniciativa *e.escolinha*).
33. No âmbito das atribuições que lhe foram cometidas, o GT-UMTS monitoriza os contributos dos OM(s) para a SI, reportando-os no seu relatório anual ao Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e ao Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.
34. Contudo, no que se refere ao Projecto *e.Iniciativas*, tendo em conta que “os projectos foram validados directamente pelo Governo, que os contratualizou com os operadores”⁴⁸, e que a respectiva gestão cabe à FCM, o GT-UMTS passou a aguardar confirmação, por esta entidade, dos montantes reportados pelos OM(s) terem sido de facto afectos aos objectivos enunciados⁴⁹. Até lá, considera-os como provisórios⁵⁰.
35. Conclui-se pois que só em 2007, foram: fixados os montantes dos contributos de cada um dos três OM(s), que globalmente perfazem o montante de 931 M€; clarificados os equivalentes monetários dos projectos já realizados (18% do total); definidos os critérios de elegibilidade e de auditabilidade dos projectos a incluir; e formalizados, por acordos entre o MOPTC e cada OM, o modo de aplicação dos contributos a realizar.

⁴⁷ Designação utilizada pelo GT-UMTS nos seus relatórios anuais.

⁴⁸ Cfr. Memorando do GT-UMTS, de 24 de Fevereiro de 2010.

⁴⁹ A aferição do grau de cumprimento das obrigações dos OM(s) processa-se por confronto entre os dados constantes dos relatórios periodicamente apresentados pelos OM(s) à FCM e os elementos recolhidos através do sistema de informação da FCM, designadamente ao nível dos processos de candidatura dos beneficiários e da confirmação de entrega do equipamento informático transmitida pelos OM para aquele sistema. Neste contexto, em 6 de Novembro de 2009 (em resposta a ofícios datados de 27 de Março de 2009 e 13 de Outubro de 2009), o CV do GT-UMTS recebeu informação de que a FCM se encontrava a “auditar o seu sistema de informação interno e respectivos mecanismos de controlo, após o que irá a proceder a auditorias externas, junto de cada um dos operadores UMTS pelo que só após a conclusão das mencionadas auditorias estará a FCM devidamente habilitada a proceder à avaliação solicitada pelo CV do GT-UMTS”.

⁵⁰ e.g.: Relatórios anuais de 2007 e 2008 e acta n.º 5 do CV, onde constam dados relativos ao primeiro semestre de 2009. Recentemente, em 23 de Abril de 2010, o CV do GT-UMTS remeteu o seu Relatório Anual de 2009 onde, entre outros aspectos, refere que até 31 de Dezembro de 2009 teriam sido realizados cerca de 86% dos 390 M€ afectos às *e.Iniciativas*, continuando, porém, os valores a ser provisórios em virtude de se aguardar a confirmação por parte da FCM.



O FUNDO PARA A SOCIEDADE DE INFORMAÇÃO

Criação

36. Nos termos da RCM n.º 143/2006, o CV, em articulação com o GT-UMTS, deveria avaliar as possibilidades de constituição de um fundo que pudesse financiar a realização de projectos, orientados de acordo com as prioridades definidas pelo Governo, incumbindo-lhe, ainda, sugerir o respectivo enquadramento jurídico⁵¹.
37. Foi contudo por iniciativa do Governo⁵² que, em 5 de Junho de 2007, o FSI foi criado por Protocolo celebrado entre o MOPTC e os OM(s), contendo, em anexo, o respectivo Regulamento que dele faz parte integrante.
38. Em conformidade com o estabelecido no Protocolo, o FSI revestia a natureza de património autónomo, aberto, sem personalidade jurídica e tinha por objecto o financiamento dos projectos e iniciativas, de acordo com as prioridades do Governo, que visassem⁵³: a) o acesso a meios e a equipamentos terminais (computadores ou outros) de desenvolvimento de uma sociedade de conhecimento generalizada, em particular no quadro das iniciativas *Novas Oportunidades e Ligar Portugal*, nomeadamente através do acesso à *Internet*, também a partir das redes da terceira geração móvel; b) a dotação de informação e formação adequada na utilização dos meios referidos; c) facilitar o acesso e, na medida do possível, promover a criação de conteúdos culturais em língua portuguesa, passíveis de utilizar também as comunicações móveis como veículo de acesso à sociedade do conhecimento.
39. Eram órgãos do FSI, a AG - Assembleia Geral, a EGFSI - Entidade Gestora do FSI e o Fiscal Único⁵⁴. À EGFSI competia, nomeadamente, elaborar o relatório de gestão, decidir sobre os apoios financeiros e, neste âmbito, aferir da elegibilidade dos projectos, acordar planos de execução, fixar os montantes a

⁵¹ Cfr. n.º 8 da RCM n.º 143/2006.

⁵² O Presidente do CV apenas foi chamado a prestar alguns esclarecimentos sobre os valores dos contributos realizados e por realizar, durante as fases de negociação das participações de cada OM(s) nas referidas iniciativas. O CV, para os efeitos da referida RCM, indicou os projectos validados, realizados e por realizar, bem como os montantes financeiros a eles associados, competindo ao Governo a iniciativa, modo e forma, da gestão dos meios financeiros que, em cooperação e acordo com os OM(s) foram alocados aos projectos, no contexto da prossecução das iniciativas que visavam o desenvolvimento e promoção da SI, entendidos como adequados e ajustados às prioridades definidas pelo Governo (Cfr. ofício GT-UMTS-S0033-2009, de 29 de Setembro de 2009).

⁵³ Cfr. cláusula 1.ª do Protocolo e artigos 1.º e 3.º, n.º 1, do Regulamento.

⁵⁴ A AG era constituída pelos OM(s) e pelo MOPTC, competindo-lhe a aprovação do relatório de gestão e do relatório do Fiscal Único. O Fiscal Único era o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira do FSI, sendo obrigatoriamente um ROC - Revisor Oficial de Contas ou uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (Cfr. artigos 6.º e 8.º do Regulamento).



atribuir e estabelecer as regras da sua concretização, e, ainda, acompanhar e auditar projectos financiados⁵⁵.

40. Pelo Despacho Conjunto 15 475/2007⁵⁶ foi criada a EGFSI - Entidade Gestora, como grupo de projecto a funcionar na directa dependência do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, tendo por missão praticar todos os actos e operações necessários ou convenientes à boa administração do FSI, de acordo com as prioridades definidas pelo Governo, bem como preparar o necessário enquadramento jurídico e financeiro à transformação do FSI num fundo susceptível de ser financiado também por capitais públicos⁵⁷.
41. O FSI seria constituído por um capital inicial de € 24.939.894,85, resultado da contribuição financeira, em partes iguais, de cada um dos OM(s), prevendo-se a realização do numerário, em várias prestações, nos termos seguintes⁵⁸:
- 20% no prazo de 15 dias a contar da data da assinatura do Protocolo;
 - 40% no prazo de 3 meses após a realização da prestação referida na alínea anterior;
 - 40% no prazo de 3 meses após a realização da prestação referida na alínea anterior.
42. Note-se que o valor acumulado do fundo inicial e das dotações adicionais perfaz € 24.939.894,85, que constitui o valor da obrigação associada à distribuição do espectro adicional libertado pela caducidade da licença da ONIWAY⁵⁹.
43. E nos termos do Despacho conjunto n.º 18 188/2007⁶⁰, de 18 de Julho de 2007, dos Ministros de Estado e das Finanças, da Economia e da Inovação e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, foi determinado que, após a realização da última prestação relativa à contribuição de cada OM para o FSI, nos termos acordados no Protocolo⁶¹, se consideravam cumpridas e, conseqüentemente, extintas as obrigações dos OM(s) decorrentes da atribuição das frequências adicionais UMTS, correspondentes à licença da ONIWAY.

⁵⁵ Cfr. artigo 7.º do Regulamento. Este artigo estabelecia, ainda, que a EGFSI era designada pelo MOPTC, o qual fixaria também as respectivas comissões de gestão. Deste modo, garantia-se a permanente ligação do FSI com o MOPTC, atenta a assumida sujeição dos contributos dos OM(s) às prioridades do Governo (cfr. ofício FCM 067/2009, de 30 de Setembro de 2009).

⁵⁶ Despacho conjunto dos Ministros de Estado e das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, de 5 de Junho de 2007, publicado no DR, 2.ª série, n.º 137, de 18 de Julho de 2007.

⁵⁷ Cfr. Relatório de Actividade da EGFSI (pág. 10, 11 e 15).

⁵⁸ Cfr. cláusulas 2.ª e 3.ª do Protocolo e artigo 1.º do Regulamento.

⁵⁹ Na carta dirigida à Secretária-Geral da CE, em 25 de Maio de 2009, pela Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia, no âmbito do processo de infracção n.º 2008/4962, refere-se expressamente que o FSI foi constituído com o objectivo de alocar a compensação que os OM se tinham obrigado a fazer na sequência da atribuição do espectro adicional da ONIWAY.

⁶⁰ Publicado no DR, 2.ª Série, n.º 157, de 16 de Agosto de 2007.

⁶¹ Cfr. cláusula 4ª do Protocolo.



44. Alegadamente, devido a dificuldades operacionais ocasionadas na circunstância de o FSI não ter personalidade jurídica⁶², acabou por não se concretizar a realização do património inicial do fundo. No entanto, nenhuma das prestações financeiras foi realizada pelos OM(s) não tendo assim o capital do FSI sido depositado. Por essa razão, o FSI não gerou quaisquer fluxos financeiros, designadamente no âmbito das *e.Iniciativas*⁶³.
45. Mas, suportado no Despacho do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações⁶⁴, de 31 de Julho de 2007, o ICP-ANACOM efectuou o pagamento de despesas por conta do FSI, que foram objecto de reembolso por parte da FCM⁶⁵, no montante de € 356.992,58, que se referem a contratação de pessoal e a aquisição de serviços no âmbito do Programa *e.escola*⁶⁶ (cfr. Anexo II).

Transformação e extinção

46. Perante a premência de um modelo final de gestão do fundo, em conformidade com o Despacho n.º 15 475/2007, a EGFSI procedeu à análise das formas, modos e tempos para dar corpo ao enquadramento jurídico e financeiro necessário à transformação do FSI, tendo concluído⁶⁷, em acordo com os OM(s), para a solução de ser instituída uma fundação de direito privado (que viria a ser a FCM), com um substrato patrimonial decorrente das contribuições financeiras que antes eram devidas ao FSI^{68/69}.
47. De seguida, na carência das contribuições iniciais para o FSI, foi determinado pelo Despacho Conjunto⁷⁰, de 30 de Julho de 2008, que, no seguimento do Despacho n.º 18 188/2007, a extinção das obrigações dos OM(s), relativas à

⁶² O FSI não dispunha de personalidade jurídica (cfr. clausula 1.ª do Regulamento), não sendo detentor de capacidade jurídica para a celebração de contratos, pelo que o MOPTC assumiu no âmbito dos contratos celebrados em 24 de Abril e 21 de Julho de 2008, através do FSI, e cada um dos três OM(s), a posição de entidade outorgante, ou seja a posição contratual.

⁶³ Razão pela qual não houve lugar à elaboração de documentos de prestação de contas, nos termos previstos no Regulamento do FSI (cfr. ofício FCM 067/2009, de 30 de Setembro de 2009).

⁶⁴ O referido despacho determinou “*Autorizar o ICP-ANACOM nos termos das suas competências específicas a proceder ao pagamento de todas as despesas respeitantes à realização de projectos a desenvolver no âmbito do Fundo para a Sociedade de Informação (UMTS) e até à sua constituição, as quais serão reembolsadas após se encontrarem reunidas as condições para o efeito.*”

⁶⁵ Cfr. Ofício ANACOM-S05923/2010, de 4 de Fevereiro.

⁶⁶ O n.º 10 do Despacho n.º 15 475/2007, de 5 de Junho, estabelecia que todos os custos originados pela actividade do FSI, incluindo os resultantes da aquisição de serviços, seriam integralmente suportados pelo FSI. Nos termos da alínea b) do artigo 5.º do Regulamento do FSI tais despesas constituem despesas de funcionamento (“ (...) *designadamente as que resultem da contratação de pessoal e as relacionadas com a celebração de contratos de aquisição de serviços necessários à prossecução do objecto do FSI*”).

⁶⁷ A EGFSI foi assessorada pela Sociedade de Advogados Sérvulo & Associados – Sociedade de Advogados, RL.

⁶⁸ Cfr. n.º 2 do Despacho n.º 15 475/2007, de 5 de Junho, e do Relatório de Actividade da EGFSI.

⁶⁹ Cfr. Despacho Conjunto, sem número, de 30 de Julho de 2008, dos Ministros de Estado e das Finanças, da Economia e da Inovação e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

⁷⁰ Cfr. Despacho Conjunto, sem número, de 30 de Julho de 2008, dos Ministros de Estado e das Finanças, da Economia e da Inovação e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.



contribuição financeira para o FSI, ocorreria com a realização das entradas de cada um dos OM(s) para o património da FCM.

48. Foi, pois, fixado um novo prazo para o cumprimento da obrigação associada à distribuição do espectro adicional libertado pela caducidade da licença da ONIWAY, regressando-se à figura da fundação inicialmente prevista.
49. A inexistência de capital para a prossecução do objecto e dos fins do FSI tem consequências jurídicas, que se repercutem sobre a sua presença subsistente enquanto património autónomo. Acresce que, pelo artigo 2.º do Regulamento, o FSI só teria duração enquanto tivesse capital suficiente para realizar os seus objectivos⁷¹. Nestes termos, com a criação da FCM, em 11 de Setembro de 2008, enquanto entidade jurídica caracterizada pela autonomia de um substrato patrimonial, ocorreu uma evolução onde, por fim, se dissolveu o FSI, com a consequente cessação da EGFSI⁷².

⁷¹ Em caso de extinção, o destino dos eventuais meios financeiros, apurados após a respectiva liquidação, será determinado pelo MOPTC (cfr. artigo 12.º do Regulamento).

⁷² O mandato desta entidade tinha a duração de um ano, automaticamente renovável por iguais períodos de tempo, cessando quando o FSI se extinguisse (cfr. n.º 6 do Despacho n.º 15 475/2007).



FUNDAÇÃO PARA AS COMUNICAÇÕES MÓVEIS

Natureza, objecto e constituição do património

50. A FCM, entidade de direito privado, foi constituída por escritura pública, lavrada em 11 de Setembro de 2008, com os estatutos em documento complementar, onde intervieram TMN, SONAECOM e VODAFONE (também designados, neste contexto, de fundadores) e foi objecto de reconhecimento administrativo⁷³ em 31 de Outubro de 2008, através do Despacho n.º 28305-A/2008 do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros⁷⁴.

51. A FCM tem por fim a promoção, desenvolvimento, generalização e consolidação do acesso às comunicações, em particular móveis, e, bem assim, garantir a ampla utilização das novas tecnologias de informação e comunicação, contribuindo para o desenvolvimento económico, social e tecnológico de Portugal⁷⁵. Para a prossecução dos seus fins, compete-lhe, designadamente⁷⁶:

- a. financiar ou subsidiar projectos definidos e promovidos pelo Estado;
- b. promover e financiar o acesso a meios e a equipamentos terminais informáticos e de informação;
- c. conceder financiamentos ou subsídios a quaisquer pessoas singulares ou colectivas;
- d. desenvolver, promover, financiar ou subsidiar quaisquer projectos, acções ou campanhas.

52. Os fundadores declararam, na escritura, ter procedido ao depósito dos valores correspondentes à dotação inicial a que se encontravam vinculados⁷⁷, no montante global de € 4.987.978,98, sendo de € 1.662.659,66 a contribuição de cada um.

53. Obrigaram-se ainda a duas dotações adicionais no valor de € 9.975.957,93⁷⁸ cada uma, a primeira daquelas a realizar no prazo de três meses após o acto de

⁷³ De acordo com informação prestada pela FCM, encontra-se em curso o processo de pedido de declaração de utilidade pública, nos termos do n.º 3 do art.º 4 do Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro, que veio introduzir alterações ao Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, que define o regime jurídico que regula o reconhecimento de pessoas colectivas de utilidade pública.

⁷⁴ Publicado no DR, 1ª Série, de 4 de Novembro de 2008, e rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 667/2009, de 26 de Fevereiro de 2009, publicado no DR, 2ª Série, n.º 43, de 3 de Março de 2009.

⁷⁵ Cfr. n.º 1 do artigo 3.º dos estatutos, evidenciando que a FCM prossegue fins de interesse social. Note-se que as fundações são pessoas colectivas de natureza privada e interesse social, de substrato patrimonial, dependendo o seu reconhecimento da relevância social do fim que prosseguem (artigos 157.º e 188.º, n.º 1, do CC) e que só são reconhecidas as fundações cujo fim seja de interesse social. Para se constituir como pessoa colectiva, a fundação tem de revestir interesse social, daí que quando um fim deixa de ser de interesse social a lei determina a transformação do fim da fundação.

⁷⁶ Cfr. n.º 2 do artigo 3.º dos estatutos.

⁷⁷ Cfr. escritura pública.

⁷⁸ Sendo a contribuição de cada um dos fundadores de € 3.325.319,31 (cfr. n.º 2 do artigo 20º dos estatutos).



instituição da FCM e a segunda no prazo também de três meses, subsequentes⁷⁹.

54. As dotações adicionais constituídas pelas duas prestações referidas foram realizadas pela TMN e pela VODAFONE em 11 de Dezembro de 2008 e 11 de Março de 2009.
55. A SONAECOM realizou a primeira prestação em 11 de Dezembro de 2008. Porém, no dia 11 de Março de 2009, data de vencimento da segunda prestação, a SONAECOM entendeu, unilateralmente, efectuar a compensação da mesma com a parte correspondente do previsível saldo credor por si apurado no âmbito do Programa *e.escola*. Esta pretensão não foi atendida pela FCM, tendo a SONAECOM realizado, em 31 de Dezembro de 2009, a última tranche da dotação adicional referida.
56. O património da FCM é ainda constituído por rendimentos de bens que venha a adquirir, bem como por receitas próprias, por dotações, subsídios e contribuições provenientes de quaisquer entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ou por doações, legados ou heranças que lhe caibam⁸⁰. Em caso de extinção, o património da FCM reverte para o Estado, continuando afecto aos fins que foram decorrentes dos estatutos⁸¹.
57. O património inicial da FCM foi, pois, integralmente realizado⁸², tendo os OM(s)/fundadores, procedido ao depósito dos montantes correspondentes às dotações iniciais e adicionais, e conseqüentemente extinguiu-se por cumprimento a obrigação a que se encontravam vinculados nos termos do n.º 2 do Despacho n. 1704/2003.
58. Este património fundacional, afecto à realização de fins de natureza pública, deve ser considerado como um valor público, encontrando-se a FCM sujeita à jurisdição e ao controlo financeiro do TC, nos termos do n.º 3 do art.º 2 da LOPTC.
59. A natureza privada do acto de criação, bem como a realização do património por pessoas colectivas de direito privado, permitem qualificar a FCM como de direito privado, sendo-lhe aplicável o regime jurídico do CC.
60. De qualquer modo, a FCM encontra-se sujeita às regras da contratação pública estabelecidas no CCP - Código dos Contratos Públicos⁸³, quanto aos contratos de aquisição ou locação de bens móveis e de aquisição de serviços que venha a

⁷⁹ Cfr. artigos 4.º e n.º 20.º dos estatutos.

⁸⁰ Cfr. n.º 1 do artigo 4.º e artigo 20.º dos estatutos.

⁸¹ Cfr. artigo 19.º dos estatutos.

⁸² A realização do património encontra-se documentada com os extractos bancários comprovativos dos depósitos efectuados, existindo, no que respeita às dotações iniciais, uma “Declaração comprovativa do Depósito” emitida pela entidade bancária.

⁸³ Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro.



celebrar⁸⁴, porquanto é entidade adjudicante nos termos das subalíneas i) e ii) da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do referido código⁸⁵.

Órgãos e estrutura orgânica

61. São órgãos da FCM, o CG - Conselho Geral, o CA - Conselho de Administração e o CF - Conselho Fiscal. O CG é composto por seis membros, cabendo ao Estado Português, representado pelos Ministro das Finanças e pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a designação do Presidente e de dois vogais⁸⁶. O CA é composto por três ou cinco membros e o CF por três membros (um dos quais ROC – Revisor Oficial de Contas), designados pelo CG.
62. Ao CG compete estabelecer as políticas gerais de funcionamento, aprovar o programa anual de actividades, o orçamento, o balanço e as contas do exercício anual e designar os membros do CA e do CF, entre outras atribuições.
63. Ao CA⁸⁷ compete, designadamente, assegurar a administração da FCM, deliberar sobre a concessão de financiamentos, apoios e subsídios no âmbito de projectos, programas ou acções de promoção e financiamento do acesso a meios e a equipamentos terminais informáticos e de comunicação, aprovar os regulamentos de quaisquer projectos, programas ou acções promovidos pela FCM, estabelecer as condições de concessão de apoios ou subsídios a quaisquer beneficiários abrangidos por projectos, programas ou acções promovidos ou apoiados pela FCM e acompanhar e auditar quaisquer projectos desenvolvidos ou financiados pela FCM. Cabe-lhe também instituir e conservar sistemas internos de controlo contabilístico, incluindo os livros e registos respeitantes a todas as transacções e providenciar para que estes sejam anualmente fiscalizados por uma empresa independente de auditoria⁸⁸.
64. Ao CF compete fiscalizar a administração da FCM, zelando pela observância da lei, dos estatutos e das deliberações do CG e examinar e dar parecer, anualmente, sobre o relatório de actividade, o balanço e as contas elaboradas pelo CA⁸⁹.
65. A FCM está estruturada, designadamente: na AAF – Área Administrativa e Financeira; AOCRI – Área Operacional, de Comunicações e de Relações

⁸⁴ Ao abrigo do CCP, que entrou em vigor a 30 de Julho de 2008, a FCM, enquanto entidade adjudicante, pode celebrar por ajuste directo contratos de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços, quando o valor estimado dos mesmos, sem Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), seja inferior ao limiar definido no CCP.

⁸⁵ Esta constatação é corroborada pelo “Relatório e Contas de 2008” da FCM (pág. 6) e pelo Esclarecimento público conjunto do MOPTC e OM(s), publicado na imprensa em 1 de Julho de 2009.

⁸⁶ Cfr. artigos 6.º e 7.º dos estatutos, designando cada um fundadores um membro vogal para o CG. As partes acordaram que o Estado teria uma participação relevante na gestão da FCM através da nomeação de três membros do CG, incluindo o seu Presidente. Nos termos das alíneas a) e b) do artigo 8.º dos estatutos, o pelouro do Estado reparte-se por representantes dos Ministérios das Finanças e do MOPTC.

⁸⁷ Por designação do CG, a escolha do Presidente do CA recaiu na pessoa do Coordenador da ex-EGFSI.

⁸⁸ Cfr. artigo 11.º dos estatutos.

⁸⁹ Cfr. artigo 15.º dos estatutos.



Internacionais; ASI – Área de Sistemas de Informação; GJ – Gabinete Jurídico (cfr. Anexo III). A ASI é responsável pelo acompanhamento de todo o processo de candidaturas e a AAF é responsável pelo apuramento da execução financeira do Programa *e.escola* tendo por base a informação recolhida pelo Sistema de Informação da FCM e disponibilizada para o efeito pela ASI^{90/91}.

66. A 18 de Novembro de 2008, realizou-se a primeira reunião do CG na qual se procederam às deliberações necessárias para o início efectivo do funcionamento da FCM, designadamente a aprovação da celebração de um contrato de mandato entre o MOPTC e a FCM para a gestão do Programa *e.escola*⁹², o qual será apreciado mais adiante.

67. Segundo informação prestada pelo CA, o CG funciona sem regimento⁹³, embora uma proposta esteja em discussão. O CA também não aprovou o respectivo regulamento interno, encontrando-se em fase de elaboração o Plano e Orçamento para 2010, bem como o Relatório e Contas para 2009⁹⁴.

Em sede de contraditório, o Presidente do CA da FCM vem informar que a “aprovação do Plano de Actividades e do Orçamento da FCM para 2010 (...)” foi “(...) deliberada em reunião do Conselho Geral de 22 de Julho de 2010”.

68. No que respeita às datas intempestivas de aprovação do Orçamento de 2009 e das Contas de 2008 (já que as de 2009 ainda não foram aprovadas), reconhecendo-se embora a continuada inexistência de normas legais que regulem as fundações, desde que não sejam declaradas de interesse público, para além das constantes no Código Civil, e que os estatutos da FCM não definem prazos para a submissão de planos e orçamentos anuais (artigo 11.º, alínea g) dos Estatutos) e do relatório e contas (artigo 11.º, alínea h) dos Estatutos) pelo CA, o exame e parecer do balanço e contas pelo CF (artigo 15.º, alínea b) dos Estatutos), bem como para a sua discussão e aprovação pelo CG (artigo 11.º, alínea d) dos Estatutos), não pode deixar de se afirmar que tais documentos, anual e atempadamente apreciados, são instrumentos indispensáveis para o cumprimento do dever de boa administração. Acresce que a FCM, sujeito passivo de IRC (artigo 2.º do CIRC⁹⁵) está obrigada à apresentação da declaração periódica de rendimentos e da declaração anual de informação contabilística e fiscal nos termos e datas fixadas nos artigos 120.º e 121.º do CIRC.

⁹⁰ Cfr. ofício FCM-026/2010, de 4 de Fevereiro.

⁹¹ No seu primeiro ano de actividade, a FCM iniciou a elaboração de um Manual de Processos e Procedimentos, segundo os requisitos das normas ISO 9000, tendo sido dada prioridade aos processos financeiros e administrativos. Em Novembro de 2009, estava disponível a Versão 01, designada de “Manual de Processos” que contém os processos que suportam o funcionamento da FCM, organizados de uma forma gráfica, com a descrição das actividades e com a indicação dos seus responsáveis. O desenvolvimento dos processos relativos aos restantes procedimentos encontra-se em curso.

⁹² Cfr. ofício FCM 042/2009, de 22 de Julho de 2009.

⁹³ Previsto no n.º 4 do artigo 9.º dos Estatutos.

⁹⁴ Cfr. ofício FCM 048/2010, de 11 de Março de 2010.

⁹⁵ CIRC, republicado pelo Decreto-Lei n.º 159/2009, de 13 de Julho.



Em sede de contraditório, o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações do XVIII Governo Constitucional vem informar que “(...) a FCM deve pugnar por garantir, dentro dos limites da razoabilidade, a disponibilização destes elementos de gestão (...)” e que “(...) a FCM deu conhecimento a este Ministério de que já está em processo de aprovação um regulamento do Conselho Geral e em elaboração o Regulamento do Conselho de Administração, no âmbito dos quais se acautela esta situação.”.

Por seu turno, em sede de contraditório, o Presidente do CA da FCM vem informar que o CA “deu início à elaboração do seu Regulamento Interno tendo em vista, nomeadamente, acautelar os prazos para uma apresentação anual atempada do Programa Anual de Actividades e Orçamento e dos documentos de prestação de contas”.

Situação económico-financeira

69. No final de Março de 2010, apenas estavam disponíveis as DF - Demonstrações Financeiras reportadas a 4 meses de funcionamento da FCM em 2008.

70. O Balanço do ano 2008 consta do Anexo IV. Do total do Activo no montante de 25 M€, cerca de 39,8% (10 M€⁹⁶), respeita a “Subscritores de dotações”, 34,2% (8,6 M€) a “Disponibilidades”, 25,8% (6,5 M€⁹⁷) a “Devedores Líquidos” e 0,009% (9,5 m€) ao “Estado e outros Entes Públicos”. O Activo Fixo no montante de 41,8 m€ - milhares de euros (representando 0,16% do total do activo) é composto, na íntegra, por “Imobilizações corpóreas”. O Património alcança 24,4 M€⁹⁸ (97%) e o Passivo 0,7 M€ (3%), reportando-se 0,4 M€ a “Fornecedores”⁹⁹, 0,07M€ a “Fornecedores de Imobilizado”¹⁰⁰ e o restante a “Acréscimos e diferimentos”, “Estado e outros Entes Públicos” e “Credores Líquidos”.

71. A Demonstração de Resultados do ano 2008 consta do Anexo V. O total de “Proveitos e Ganhos” foi de cerca de 48 m€, que respeitam, na íntegra, a “Proveitos e ganhos financeiros”. O total de “Custos e Perdas” foi de 599 m€, dos quais 322 m€ respeitam a “Outros custos e perdas operacionais”¹⁰¹, 145 m€ a “Custos com o pessoal”, 107 m€ a “Fornecimentos e serviços externos”^{102/ 103} e

⁹⁶ “Em 31 de Dezembro de 2008, as dotações de património subscritas e não realizadas ascendiam a 9.975.958€, repartindo-se em partes iguais pelos fundadores da Fundação” (nota 7 do anexo às DF).

⁹⁷ Inclui 6,4 M€ respeitantes a adiantamentos aos OM(s), no âmbito do Programa e.escola, por conta do MOPTC.

⁹⁸ Inclui 24,9 M€ referentes a “Dotações de Património” e -0,5 M€ a “variação patrimonial do ano”.

⁹⁹ Inclui desenvolvimento do *site escolinha.net* (211 m€), eventos (107 m€), consultadoria (34 m€), advogados (63 m€) e outros fornecimentos não especificados (22 m€) (nota 16 do anexo às DF).

¹⁰⁰ Dívida com o fornecimento de equipamento informático (servidores), no âmbito do Programa e.escola (nota 17 do anexo às DF).

¹⁰¹ Inclui publicidade (3,5 m€), *Internet* (130,1 m€), eventos (104,8 m€) e consultores (83,0 m€) respeitantes ao Programa e.escola (nota 20 do anexo às DF).

¹⁰² Inclui trabalhos especializados de advogados (63 m€), consultadoria (34 m€), revisão de contas (6 m€) e outros (2,6 m€) (nota 19 do anexo às DF).

¹⁰³ Como já referido, a FCM pode celebrar por ajuste directo contratos de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços, quando o valor estimado dos mesmos é inferior ao limiar legal previsto nos diplomas que regulam a contratação pública.



os restantes 26 m€ a “Amortizações do exercício” e “Custos e perdas financeiras”.

72. Nas notas anexas às DF, constam 48 M€¹⁰⁴ de “compromissos não incluídos no Balanço” e, conseqüentemente, não reconhecidos contabilisticamente, uma vez que são dívidas do Estado perante terceiros e não da FCM¹⁰⁵.

O PROGRAMA E.ESCOLA

Caracterização

1ª fase - Iniciativas e oportunidades, e.escola e e.professor

73. Com a definição do Eixo n.º 1 do Plano Tecnológico, aprovado pela RCM n.º 190/2005, de 16 de Dezembro, dando também cumprimento, em particular, aos objectivos do Plano Tecnológico da Educação, as *e.Iniciativas* (aliás Programa *e.escola*) encontram fundamento¹⁰⁶ e justificação no Protocolo de 5 de Junho de 2007¹⁰⁷, celebrado entre o MOPTC e os OM(s).

74. É nesse contexto que, em 24 de Abril e em 21 de Julho de 2008, foram celebrados contratos, com cláusulas de retroacção a 5 de Junho de 2007¹⁰⁸, para regular o relacionamento entre o MOPTC (através do FSI) e os três OM(s)¹⁰⁹, no âmbito da adesão destes às *e.Iniciativas* (1.ª fase) e tendo em conta, designadamente, os contributos para a SI considerados na deliberação do GT-UMTS, de 28 de Maio de 2007. O Regulamento das *e.Iniciativas* constitui anexo desses contratos. Os aspectos de gestão seriam assumidos pela EGFSI em articulação com as entidades envolvidas¹¹⁰.

75. A primeira fase das *e.Iniciativas* (aliás, Programa *e.escola*) integra as três *Iniciativas* seguintes¹¹¹, podendo, numa segunda fase, serem desenvolvidas

¹⁰⁴ Correspondiam ao “total a pagar aos Operadores”, em 31.12.2008.

¹⁰⁵ A FCM referiu, a este propósito, que “*a responsabilidade pelos pagamentos aos operadores, nos termos dos contratos que regem as e.Iniciativas, cabe ao MOPTC, senda a FCM apenas obrigada a efectuar estes pagamentos, por conta do MOPTC, logo que esteja dotada de fundos para o efeito. Assim, “(...) a participação da FCM no Programa e.escola traduz-se na mera execução por conta do Estado Português (...)” e como tal, “(...) os compromissos financeiros associados à execução deste programa também não constituem activos ou passivos da Fundação”* (cfr. FCM-055/2010, de 22 de Março).

¹⁰⁶ Refira-se que, em 13 de Março de 2001, na defesa duma proposta de projecto envolvendo a distribuição de PC portáteis aos professores, a que os OM(s) alegaram o seu não enquadramento no contexto UMTS, a representante da CISI referiu que as várias candidaturas previam projectos que incluíam a distribuição de computadores pelas escolas (Cfr. acta n.º 4 do GT RCM n.º 3/2001, de 8 de Janeiro, incluída no lote de actas remetidas pelo officio n.º GT-UMTS-S0033-2009, de 29 de Setembro). Salienta-se a semelhança dessa proposta com as *e.Iniciativas*.

¹⁰⁷ A apresentação pública das *e.Iniciativas* foi efectuada pelo Ministro das Obras Públicas, na Escola Secundária Eça de Queiroz, em 5 de Junho de 2007.

¹⁰⁸ Cfr. cláusulas 14.ª e 17.ª do contrato e artigo 28.º do Regulamento das *e.Iniciativas*.

¹⁰⁹ Os contratos com a SONAECOM e com a VODAFONE foram celebrados em 24 de Abril e o contrato com a TMN foi celebrado em 21 de Julho.

¹¹⁰ Cfr. artigo 26.º do Regulamento das *e.Iniciativa*.

¹¹¹ Cfr. n.º 1, artigo 1.º do Regulamento das *e.Iniciativas*.



outras *Iniciativas*, e tem como finalidade comum potenciar um acesso integrado às tecnologias de informação e comunicação por parte dos professores e alunos, promovendo o seu uso dentro e fora da sala de aula:

- a. *e.oportunidades* – destina-se aos cidadãos adultos, participantes na Iniciativa Nova Oportunidades;
- b. *e.escola* - com início no ano lectivo 2007/2008¹¹², destinando-se inicialmente aos alunos do ensino secundário;
- c. *e.professor* - com início no ano lectivo 2007/2008¹¹³, destina-se aos docentes do ensino pré-escolar, básico e secundário.

76. Do clausulado dos Contratos, do Regulamento das *e.Iniciativas* e do Relatório de Actividade da EGFSI¹¹⁴, conclui-se que:

- a. a oferta comum¹¹⁵ disponibilizada pelos OM(s) no âmbito das várias Iniciativas, embora com regras e condições de acesso próprias, é composta por: equipamento informático (incluindo o sistema operativo e ferramentas de produtividade), placa de ligação ou *modem*, acesso à *Internet* em banda larga fixa ou banda larga móvel e serviços de suporte;
- b. o valor de referência é de € 540,00 (c/ IVA)¹¹⁶;
- c. cabe ao beneficiário pagar € 150,00¹¹⁷, mas se estiver integrado no 1.º ou no 2.º escalões da Iniciativa *e.escola*, a sua parte é parcialmente suportada pela ASE¹¹⁸;
- d. os contributos dos OM(s) a título de contrapartidas para a SI são sujeitos a parâmetros variáveis e com parcelas condicionadas a limiares globais pré-definidos. Dum modo geral asseguram: o contributo inicial do equipamento informático, que inclui um montante fixo de € 60,00 e um montante adicional¹¹⁹ por cada novo beneficiário; a mensalidade das comunicações por beneficiário até ao montante máximo definido contratualmente e as ofertas comerciais e apoios adicionais; o custo associado às placas de ligação ou *modems*, a assistência técnica, a oferta da activação; os custos da logística e outros eventuais custos associados ao lançamento, gestão e disponibilização da oferta;

¹¹² Cfr. artigo 7.º do Regulamento das *e.Iniciativas*.

¹¹³ Cfr. artigo 13.º do Regulamento das *e.Iniciativas*.

¹¹⁴ Cfr. Relatório de Actividade da EGFSI.

¹¹⁵ Cfr. Secção IV do regulamento das *e.Iniciativas*.

¹¹⁶ Cfr. Contratos para as *e.Iniciativas* celebrados entre o MOPTC, a FCM e os OM(s) – cláusula 1.ª alínea d).

¹¹⁷ Cfr. Contratos para as *e.Iniciativas* celebrados entre o MOPTC, a FCM e os OM(s) – cláusulas 5.ª e 6.ª.

¹¹⁸ Cfr. artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março, conjugado com o artigo 12.º dos Despachos do Secretário de Estado Adjunto e da Educação com os n.ºs 20 956/2008, de 24 de Julho, e 18 987/2009, de 6 de Agosto.

¹¹⁹ Para a TMN, o montante situa-se entre os € 70,00 e os € 210,00, consoante a Iniciativa; para a VODAFONE é de € 62,50; para a Optimus é de € 0,00 (cfr. contratos celebrados com os OM(s)).



e. o FSI [e agora a FCM] contribui para o financiamento residual por conta do Estado, assegurando o pagamento aos OM(s) dos montantes correspondentes ao valor de referência do equipamento informático.

77. Os beneficiários das e.Iniciativas estabelecem relações comerciais e contratuais com os OM(s), ou seus representantes, a quem pagam a oferta contratada. Cabe aos OM(s), no âmbito da execução das e.Iniciativas, estabelecer relações comerciais com os fornecedores do equipamento para a sua aquisição, entrega e manutenção durante o período de garantia.

78. Da análise da arquitectura institucional e do modelo de negócio da 1.^a fase do Programa e.escola, decorre que o FSI (agora FCM) não é parte nos contratos de fornecimento de equipamento e de *software* informático.

2.^a fase - Beneficiários com necessidades especiais e Iniciativas e.juventude e e.escolinha

79. Através da RCM n.º 51/2008, de 19 de Março, foi dada continuidade e amplitude ao Programa e.escola tendo sido determinado: a inclusão dos jovens com necessidades educativas especiais, através de ofertas adaptadas às suas especificidades, sem encargos adicionais; o alargamento da Iniciativa e.escola aos alunos dos 11.º e 12.º anos do ensino secundário.

BENEFICIÁRIOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

80. No seguimento da RCM atrás mencionada, o Protocolo entre o MOPTC, o ME – Ministério da Educação e os OM(s), assinado em 30 de Março de 2008, incluiu, no âmbito do Programa e.escola, os beneficiários com necessidades especiais.

INICIATIVA E.JUVENTUDE

81. Do mesmo modo, o Protocolo entre o MOPTC, a SEJD - Secretaria de Estado da Juventude e Desporto e os OM(s), assinado em 30 de Abril de 2008, incluiu, no âmbito do Programa e.escola, a disponibilização, nas mesmas condições da Iniciativa e.professor, de um computador e placa de acesso à *Internet* às cerca de 1000 Associações Juvenis e 200 Associações de Estudantes, representando um universo estimado de mais de meio milhão de jovens.

82. Os custos com a *Iniciativa e.Juventude*, não compreendidos nos contributos, serão reembolsados pelo IPJ – Instituto Português da Juventude ao FSI¹²⁰. No final de Março de 2010, encontravam-se em curso os processos relativos à definição detalhada dos termos de reembolso e a validação desses montantes¹²¹.

INICIATIVA E.ESCOLINHA

83. A seguir ao alargamento do Programa e.escola, no ano lectivo 2008/2009, aos alunos do ensino básico (7.º, 8.º e 9.º anos), o MOPTC, o ME e os OM(s), a que se associou também ZON – ZON TV CABO PORTUGAL, S.A., (o conjunto

¹²⁰ Cfr. n.º 2 do Protocolo celebrado em 30 de Abril de 2008.

¹²¹ Cfr. ofício n.º 079/2010, de 27.04.2010, da FCM.



alargado agora à ZON, continuará a ser designado por OM(s)) celebraram, em 30 de Julho de 2008, em cerimónia pública, um Acordo de Princípios¹²² para a criação da Iniciativa *e.escolinha* dentro do Programa *e.escola*¹²³.

84. A Iniciativa *e.escolinha*, com início em 2008/2009, tem como destinatários os alunos de 1.º ciclo do ensino básico (do 1º ao 4º ano) e tem o objectivo de os dotar de um computador portátil e de programas informáticos adequados às suas necessidades e características, prevendo, ainda, a promoção do acesso destes alunos à banda larga¹²⁴.

85. Entre Fevereiro e Maio de 2009, foram celebrados contratos entre o MOPTC, a FCM e cada um dos OM(s) envolvidos (VODAFONE¹²⁵, TMN¹²⁶, SONAECOM¹²⁷ e ZON¹²⁸), com retroacção dos efeitos a 30 de Agosto de 2008¹²⁹, para regular o relacionamento das partes na Iniciativa *e.escolinha*.

86. Do clausulado desses contratos destaca-se:

- a. a oferta é constituída por um computador portátil e por programas informáticos adequados às necessidades e características dos beneficiários, no valor de € 213,00 (€ 255,60 c/ IVA)¹³⁰, à data da assinatura dos contratos, podendo este valor ser revisto se não corresponder ao melhor preço de mercado;

¹²² Cfr. Acordo de Princípios e, ainda, Considerando n.º 16 do Acordo entre o MOPTC e a FCM, de 20 de Novembro de 2008.

¹²³ Em resultado das reuniões e contactos estabelecidos, com início anterior à assinatura do acordo de 30 de Julho de 2008 onde se previa a formalização do regulamento e contrato até 30 de Agosto, foi remetido a cada um dos OM, em 15 de Setembro de 2008, *e.mail* contendo em anexo propostas do contrato e do regulamento da Iniciativa *e.escolinha* (e respectivos anexos), com indicação das especificações técnicas mínimas do computador resultantes do desenvolvimento das negociações que vinham sendo efectuadas desde o início. Neste contexto, os elementos constantes dos contratos assinados e que foram discutidos nas referidas negociações, foram também documentadas através de *e-mails* remetidos em 10 de Novembro de 2008 à TMN, em 11 de Novembro de 2008 à SONAECOM e à ZON e em 2 de Dezembro de 2008 à VODAFONE, tendo sido enviadas versões revistas e densificadas dos contratos relativos à Iniciativa *e.escolinha*, contratos que vieram a ser assinados, na sua versão final (entre Fevereiro e Maio de 2009), pelas partes, posteriormente e naturalmente com efeitos à data estabelecida em 30 de Julho entre as partes (cfr. ofício n.º 079/2010, de 27.04.2010, da FCM).

¹²⁴ Cfr. n.ºs 1.º, 2.º e 3.º do Acordo de Princípios.

¹²⁵ Contrato celebrado em 22 de Maio de 2009.

¹²⁶ Contrato celebrado em 26 de Maio de 2009.

¹²⁷ Contrato celebrado em 9 de Fevereiro de 2009.

¹²⁸ Contrato celebrado em 16 de Abril de 2009.

¹²⁹ O referido Acordo de Princípios remetia para momento posterior, “preferivelmente até 30 de Agosto de 2008”, a regulamentação da contribuição dos OM(s). Todavia, as negociações encetadas para o efeito revelaram-se mais morosas do que inicialmente estimado. A formalização dos contratos com os OM ocorreu já na pendência da execução da Iniciativa, mostrando-se necessário fazer retroagir os seus efeitos para dar cobertura às situações já constituídas no decurso das negociações. Esta é a razão subjacente à atribuição de eficácia retroactiva aos contratos celebrados no âmbito desta Iniciativa, pela clausula 16º, não tendo, no entanto, sido efectuados pagamentos quer pela FCM quer pelo MOPTC antes da fixação definitiva dos direitos e das obrigações das partes contratantes, segundo informou o Ministro das Obras Públicas Transportes e Comunicações (cfr. ofício n.º 1413 do GMOPTC, de 4 de Março de 2010).

¹³⁰ Cfr. contratos para a Iniciativa *e.escolinha*, celebrados entre o MOPTC, a FCM e os OM(s), cláusulas 1.ª e 3.ª.



- b. os OM(s) comprometem-se a entregar à FCM, a título de contributo inicial, um montante total de 12,85 M€;
 - c. o beneficiário pagará (preço com IVA) € 50,00 (3.º escalão), valor que desce para € 20,00 se estiver integrado no 2.º escalão¹³¹, e será gratuito para os alunos do 1.º escalão; a parte não paga pelo beneficiário é suportada pela FCM, conforme estabelecem os contratos celebrados no âmbito da Iniciativa e.escolinha¹³².
 - d. apesar da obrigatoriedade dos OM(s) apresentarem propostas de subscrição de todos os seus serviços de acesso à banda larga, em nenhum caso seriam forçosas ou condicionantes do acesso do beneficiário à oferta da Iniciativa¹³³.
87. Nos termos da cláusula 4.ª do contrato com a SONAECOM, esta obriga-se a entregar à FCM:
- a. uma contribuição inicial de 100 m€;
 - b. o montante de € 250,00 por cada beneficiário que subscreva, no prazo de um ano a contar da data de aquisição do computador, um dos serviços com tarifários pós-pagos de acesso à banda larga, ou, em alternativa, o preço total pago pelo beneficiário, se o tarifário subscrito for pré-pago.
88. Nos termos da cláusula 4.ª do contrato com a TMN, esta obriga-se a entregar à FCM:
- a. uma contribuição inicial de 11,5 M€;
 - b. o montante de € 70,00 por cada beneficiário que subscreva, no prazo de um ano a contar da data de aquisição do computador, um dos serviços com tarifários pós-pagos ou pré-pagos de acesso à banda larga.
89. Nos termos da cláusula 4.ª do contrato com a VODAFONE, esta obriga-se a entregar à FCM:
- a. um donativo inicial de 250 m€;
 - b. o montante de € 245,00 por cada um dos primeiros 16.666 beneficiários, e de € 230,00 para os seguintes, que subscrevam, no prazo de um ano a contar da data de aquisição do computador, um dos serviços com tarifários pós-pagos de acesso à banda larga, ou, em alternativa, o preço total pago pelo beneficiário, se o tarifário subscrito for pré-pago.
90. Nos termos da cláusula 4.ª do contrato com a ZON, esta obriga-se a entregar à FCM:
- a. um contributo inicial de 1 M€;

¹³¹ Os escalões do e.escolinha não correspondem aos do e.escola, sendo mais restritivos.

¹³² Cfr. Contratos para a Iniciativa *e.escolinha*, celebrados entre o MOPTC, a FCM e os OM(s), cláusula 3.ª.

¹³³ Cfr. Contratos para a Iniciativa *e.escolinha*, celebrados entre o MOPTC, a FCM e os OM(s), cláusula 3.ª.



- b. o montante de € 200,00 por cada beneficiário, que subscreva, no prazo de um ano a contar da data de aquisição do computador, um dos serviços de acesso à banda larga, salvo se na morada da família já houver acesso já activado, ou desactivado nos 60 dias anteriores ao novo pedido de subscrição.

91. Nos termos dos contratos, foram considerados contributos da SONAECOM¹³⁴ e da TMN para a SI:

- a. uma eventual subsídio associada a *modems* e placas; eventuais ofertas de activação; eventuais diferenças entre ofertas preferenciais de banda larga e os preços de mercado dessas mesmas ofertas, custos com assistência a clientes, logística e cobrança;
- b. as entregas pecuniárias à FCM, nos valores acima explicitados, pela adesão de beneficiários que subscrevam, no prazo de um ano a contar da data de aquisição do computador, um dos serviços de acesso à banda larga;
- c. apenas para a TMN, o valor da contribuição inicial de 11,5 M€.

92. Em 16 de Abril de 2009, mediante Protocolo celebrado entre o MOPTC, o ME, a FCM e os OM(s), com cláusula de retroacção a 30 de Agosto de 2008, foi aprovado o Regulamento da Iniciativa *e.escolinha*. Nos termos do Regulamento, a adesão aos serviços de comunicações é facultativa e os respectivos custos pagos pelos subscritores¹³⁵.

Gestão

Enquadramento

93. A gestão do Programa *e.escola*, antes da criação da FCM, foi levada a cabo pela EGFSI. O Regulamento das *e.Iniciativas* atribuía competências, nesta matéria, ao FSI¹³⁶, pelo que, não obstante a não realização patrimonial do fundo, as actividades que lhe cumpriram foram desde logo iniciadas pela EGFSI¹³⁷, tendo as despesas sido suportadas pelo ICP-ANACOM, com o fundamento legal e nos termos anteriormente referidos. Entre outras, destacam-se¹³⁸:

- a. coordenação, com os OM(s), do desenvolvimento de soluções informáticas de interligação garantindo o tratamento e a confidencialidade dos dados dos beneficiários¹³⁹;

¹³⁴ Nos termos do n.º 4 da cláusula 4.ª do contrato celebrado entre o MOPTC, FCM e Sonaecom, para a Iniciativa *e.escolinha*.

¹³⁵ Cfr. artigo 6.º do Regulamento da Iniciativa *e.escolinha*.

¹³⁶ Cfr. artigo 26.º do Regulamento das *e.Iniciativas*.

¹³⁷ Cfr. ofício FCM 067/2009, de 30 de Setembro.

¹³⁸ Cfr. Relatório de Actividade da EGFSI (pág. 15 a 24).

¹³⁹ Definidos os beneficiários alvo no Regulamento das *e.Iniciativas*, competiu ao ME e ao MTSS – Ministério do Trabalho e Solidariedade Social a definição dos procedimentos de validação das candidaturas dos beneficiários através da atribuição de códigos de validação e de sistemas informáticos de interligação para a



- b. definição e criação do sítio do Programa *e.escola*, a partir de Agosto de 2007, em articulação com as demais entidades envolvidas¹⁴⁰, para servir de ferramenta de comunicação institucional, noticiar as ofertas disponíveis e permitir a candidatura dos beneficiários¹⁴¹;
 - c. criação dum sistema informático para o acompanhamento e controle das contribuições dos OM(s), assente nos dados das candidaturas, permitindo obter uma base informativa de estado, em tempo real (relatórios, por iniciativa, ou por candidatura, e quadros financeiros), e documentar todo o processo de inscrição e entrega.
94. Por Acordo entre o MOPTC¹⁴² e a FCM, celebrado a 20 de Novembro de 2008, o MOPTC incumbiu a FCM, através de um mandato sem representação¹⁴³, de gerir gratuitamente, o Programa *e.escola*, bem como, neste âmbito, assegurar as incumbências atribuídas ao FSI por contrato, acordo e protocolo.
95. Assim, a FCM¹⁴⁴ ficou, nomeadamente, obrigada a:
- a. celebrar, conjuntamente com o MOPTC ou a título individual, os contratos, acordos e protocolos que se viessem a revelar úteis à prossecução dos objectivos do Programa *e.escola*¹⁴⁵;
 - b. efectuar e receber os pagamentos previstos nos contratos, acordos e protocolos;
 - c. transferir gratuitamente para o MOPTC todos os bens, direitos e obrigações adquiridos no decurso e por causa da gestão do Programa *e.escola*, aquando da cessação do Acordo;
 - d. suportar todas as despesas inerentes ao exercício da sua actividade, incluindo as decorrentes da execução do Acordo.
96. Por seu turno, o MOPTC obrigou-se a dotar a FCM dos fundos necessários à prossecução das actividades previstas no Acordo, quando o património desta última não se revelasse suficiente para o efeito, e a proceder às transferências monetárias necessárias ao financiamento do Programa *e.escola* e ao cumprimento das obrigações assumidas perante os OM(s) nos contratos celebrados neste âmbito¹⁴⁶.

realização de candidaturas com sucesso e acesso dos beneficiários à oferta, sem riscos de duplicação de inscrições (cfr. Relatório de Actividade da EGFSI (pág. 15, 16)).

¹⁴⁰ OM(s), ME e MTSS e, posteriormente, a SEJD e as Regiões Autónomas.

¹⁴¹ Com o intuito de documentar o processo de inscrição e de criar uma ferramenta de apoio ao mesmo, foi desenvolvido um guião do processo de candidatura que reflecte as funcionalidades disponíveis no *sítio* do Programa *e.escola*.

¹⁴² Representado neste acto pelo Secretário de Estado Adjunto das Obras Publicas, Transportes e Comunicações.

¹⁴³ Cfr. artigo 1180.º do CC: as partes, no entanto submeteram-no ao regime substantivo aplicável aos contratos administrativos (cfr. alínea a) do n.º 6 do artigo 1.º e do artigo 278.º CCP).

¹⁴⁴ Cfr. cláusula 2.ª, n.º 3, do Acordo.

¹⁴⁵ Apenas quando autorizada, para o efeito, pelo MOPTC, o qual deve aprovar previamente as minutas dos contratos, acordos e protocolos em causa (cfr. cláusula 4.ª, n.º 1, do Acordo).

¹⁴⁶ Cfr. cláusula 3.ª, n.ºs 1 e 2, do Acordo.



97. Através de um mandato sem representação, celebrado em 20 de Novembro de 2008, o MOPTC (Estado) incumbiu a FCM de gerir gratuitamente, em nome próprio e sem poderes de representação, o Programa e.escola e de assegurar as incumbências atribuídas ao FSI, no que respeita aos pagamentos aos OM(s), no âmbito dos contratos programados e dos contratos com beneficiários com necessidades especiais e com as associações juvenis e de estudantes.
98. Na sequência do referido acordo foram celebrados em 11, 17 e 20 de Dezembro de 2008, entre o MOPTC, a FCM, e os operadores SONEACOM, TMN e VODAFONE, respectivamente, outros acordos designados por Acordos de Cessão¹⁴⁷. Por esta via, a FCM, no âmbito do programa e.escola, assumiu a posição contratual do FSI¹⁴⁸, passando a Fundação a agir em nome próprio.
99. Todavia, nos referidos acordos verificou-se uma cessão sem a liberação do cedente¹⁴⁹, ou seja, o MOPTC não ficou exonerado da obrigação de pagamento originariamente assumida, mantendo-se subsidiariamente responsável pelo cumprimento pontual da mesma.
100. Estes acordos foram objecto de aditamentos em 25 e 28 de Setembro de 2009, tendo o MOPTC, neste âmbito, assumido a responsabilidade directa e principal perante os OM.

Modelo de gestão

101. Com vista à gestão do processo de candidaturas ao Programa e.escola, foi criada uma aplicação informática para o respectivo registo e acompanhamento, permitindo dar início em 2007 aos processos de candidatura (com base no código de validação fornecido pela entidade competente), recolher a informação necessária para os OM(s) e registar a evolução do estado das candidaturas¹⁵⁰.

¹⁴⁷ O regime legal aplicável à cessão da posição contratual encontra-se previsto no artigo 424º do CC. A cessão da posição contratual envolve uma substituição de sujeitos num dos lados da relação contratual.

¹⁴⁸ Uma vez que o FSI não dispunha de personalidade jurídica, o MOPTC assumiu a posição contratual no âmbito dos contratos celebrados em 24 de Abril e 21 de Julho de 2008, que regulam no âmbito do programa e.escola as relações entre cada um dos três operadores e o FSI.

¹⁴⁹ Embora não prevista na lei, a doutrina portuguesa (Carlos Alberto da Mota Pinto, Inocêncio Galvão Telles, João Antunes Varela e Mário de Almeida Costa) admitem a celebração de uma cessão sem a liberação do cedente. A admissibilidade e a possibilidade da celebração de uma cessão sem a liberação do cedente decorre do princípio da liberdade contratual prevista no n.º 1 do artigo 405.º do CC. Nestes termos, podem as partes convencionar que o cedente continue responsável, perante o cedido, pelo cumprimento das obrigações derivadas do contrato.

¹⁵⁰ A aplicação possui diversos componentes como sejam a ficha de inscrição electrónica utilizada pelos candidatos no momento do registo da candidatura e diversos serviços e interações electrónicas articuladas com diferentes entidades que visam alimentar o sistema com a informação do estado do programa. A aplicação gera a informação de reporte da evolução e dados do programa para permitir um acompanhamento aos mais diferentes níveis, de forma a garantir a segurança da informação, a distribuir competências pelas entidades envolvidas no processo e a simplificar o processo de candidaturas. Tendo em consideração a dificuldade por parte dos OM(s) em disponibilizar um exemplar de cada equipamento resultante da evolução rápida dos mesmos, a documentação detalhada dos equipamentos propostos possibilita um controlo formal da oferta e sustenta os processos de auditorias a realizar futuramente. (Cfr. Relatório de Actividade da EGFSI, pg.15 a 24)



102. À FCM, sucessora do FSI na gestão do Programa *e.escola*, coube prosseguir a implementação dos mecanismos de controlo, iniciados pela EGFSI, nos moldes contratuais estabelecidos, cumprindo destacar¹⁵¹:
- a. a monitorização do Programa executado, com recurso ao sistema de dados desenvolvido com o objectivo de documentar os processos de candidatura e a entrega de equipamento aos beneficiários, permitindo cruzar a informação recolhida ao nível daqueles processos (e.g. os códigos de validação fornecidos pelas entidades competentes) com as confirmações de entrega de equipamentos, registadas pelos OM(s) no aludido sistema¹⁵² (Cfr. Anexo VI);
 - b. a realização de auditorias internas para verificar e validar o sistema de informação¹⁵³.
103. Refira-se que a validação a que FCM procede, nos termos do Acordo de 20 de Novembro de 2008, respeita apenas à monitorização operacional e financeira do Programa *e.escola*. A competência para a aceitação e validação dos projectos no âmbito dos contributos para a SI, mantém-se no GT-UMTS e respectivo CV.
104. Ao ME (Continente), à Secretaria Regional de Educação e Cultura (Madeira), à Direcção Regional de Educação e Formação (Açores) e ao IPJ competem a verificação e a validação dos pressupostos de acesso pelos beneficiários às Iniciativas que compõem o Programa *e.escola*. Após a recepção e validação das candidaturas, as entidades validadoras informam a FCM do código de validação e do escalão do beneficiário.
105. Aos OM(s) compete a implementação, que consiste em, designadamente, adquirir os equipamentos (com pagamento aos fornecedores) a disponibilizar aos beneficiários (equipamento informático; computadores e placas de comunicação e acesso à *Internet*). Após informação da FCM, o OM emite o *ticket* identificativo da candidatura¹⁵⁴ e envia a factura ao beneficiário para pagamento do preço inicial, prévio à entrega do equipamento.
106. Em resultado da informação recolhida do sistema informático (cfr. mapa de “fecho mensal” relativo às unidades entregues), a FCM procede ao apuramento dos saldos resultantes do cruzamento dos fluxos financeiros entre si e os OM(s) com base num “modelo económico”¹⁵⁵, que parametriza cláusulas dos contratos celebrados no âmbito do Programa *e.escola*, que constam do Anexo VII.

¹⁵¹ Cfr. ofício FCM-026/2010, de 4 de Fevereiro.

¹⁵² Nos Acordos foi incluída uma cláusula relativa aos “deveres de informação” que clarifica as exigências já implícitas contratualmente (cfr. ofício n.º 48 do GMOPTC, de 4 de Março de 2010).

¹⁵³ Encontra-se em curso a preparação dos procedimentos contratuais para a aquisição de serviços de auditoria ao sistema de informação da FCM a uma entidade externa.

¹⁵⁴ Cfr. Legenda da informação sobre as candidaturas (versão 01 de 28.12.2009), pg. 4, enviada através do ofício n.º 140 da FCM, de 28 de Dezembro de 2009.

¹⁵⁵ Trata-se de um modelo informático desenvolvido em *Excel* com a assessoria da empresa *Price Waterhouse Coopers*.



107. Com base nos referidos parâmetros e uma vez introduzida a informação relativa ao número de computadores entregues (reflectida no mapa de “fecho mensal”) e de acordo com os pressupostos assumidos pela FCM para apuramento da execução financeira do Programa, o “modelo económico” alegadamente procede ao cálculo automático dos encargos globais, do financiamento de cada interveniente nas várias Iniciativas, bem como da contribuição da FCM, por conta do Estado (“financiamento residual” para suportar os custos não cobertos pelos beneficiários e pelos OM(s)).
108. Na estimativa do saldo financeiro entre a FCM e os OM(s) são considerados os pagamentos dos beneficiários, as disposições contratuais relativas aos contributos dos OM(s) para a SI, os pressupostos assumidos pela FCM¹⁵⁶ e a contribuição da FCM, por conta do Estado, designadamente, pelos encargos de beneficiários da ASE.
109. A FCM procede então ao pagamento aos OM(s) tendo em conta os pressupostos assumidos, designadamente os constantes no anexo único dos Acordos de 31 de Dezembro de 2009 (ZON, TMN, SONAECOM) e de 26 de Fevereiro de 2010 (VODAFONE), relativos aos contributos dos OM(s) para a SI e ao financiamento da FCM, por conta do Estado¹⁵⁷. Sobre esta matéria refira-se a possibilidade de correcções, decorrentes de eventuais clarificações de cláusulas contratuais, como consta no reporte a 31 de Dezembro de 2009¹⁵⁸.
110. Para efeitos de encontro de contas entre a FCM e os OM(s), são considerados os prazos de pagamento previstos nos contratos e nos Acordos referidos anteriormente, nos seguintes termos (cfr. Anexo VII):
- os OM(s) pagam à FCM no final do mês seguinte ao da adesão do beneficiário ou na data do pagamento da FCM do valor de referência do equipamento informático;
 - a FCM paga aos OM(s) o valor de referência do equipamento informático no prazo em que o OM se constituiu na obrigação de efectuar o correspondente

¹⁵⁶ A FCM considera, entre outros, os seguintes pressupostos: número de computadores entregues (cfr. sistema de informação da FCM); cláusulas dos contratos celebrados entre o MOPTC e os OM(s); tarifário mensal de comunicações de € 22,50; a não desistência de beneficiários no período contratual. Por outro lado não são considerados certos aspectos, tais como: eventuais alterações nos custos unitários de *modem* e apoio logístico; outros custos suportados e contratualmente previstos (Iniciativas e.escola, e.oportunidades e e.professor); adesões à banda larga, contributo mensal do equipamento informático suportado pelos OM(s), custos incorridos na subsídio de *modems*, ofertas de activação, diferenças entre ofertas preferenciais de banda larga e respectivos valores de mercado (Iniciativa e.escolinha).

¹⁵⁷ Após consideradas as condições de pagamento previamente definidas é obtida a contribuição vencida. Este valor, deduzido dos adiantamentos já efectuados, representa o pagamento a efectuar.As despesas reportadas pelos OM(s) não previstas contratualmente, ou sujeitas a limite máximo, são objecto de auditorias por parte da FCM (Cfr. ofício n.º 48 da FCM, de 4 de Março de 2010).

¹⁵⁸ Cfr. ofício n.º 48 da FCM, de 11 de Março de 2010.



pagamento ao fornecedor, o qual não deverá ser inferior a 60 dias após a respectiva entrega¹⁵⁹.

Acordos-Quadro e Contratualização de Equipamentos e Software

Memorandos de Entendimento e Acordos-Quadro de licenciamento

111. Entre o MOPTC e os fornecedores de equipamentos informáticos foram celebrados diversos MdE – Memorandos de Entendimento, com vista ao estabelecimento de relações de colaboração e de cooperação.
112. Da análise do seu clausulado não resulta, nem directa, nem indirectamente, uma qualquer obrigação de celebrar contratos de fornecimento de bens. Através destes MdE não se cria, nem se modifica, nem se extingue uma relação jurídica administrativa *qua tale*, pelo que as partes não ficam, no plano normativo, obrigadas a respeitar o que não são verdadeiramente compromissos expressos.
113. Dos MdE celebrados pelo MOPTC (cfr. Anexo VIII), salienta-se o seguinte:
- o MdE com a *Intel*, de 9 de Outubro de 2007, declara a intenção de ambas as partes colaborarem: na promoção de acções das *e.Iniciativas* e da SI, através dos produtos integrados da Intel; na promoção do acesso a novas tecnologias, em condições especiais, a definir; na disponibilização gratuita de *software* de iniciação aos computadores; na disponibilização gratuita de conteúdos digitais formativos para as *e.Iniciativas*;
 - o MdE com a *Fujitsu Siemens*, de 15 de Janeiro de 2008, declara a intenção de cooperação no desenvolvimento das capacidades de tecnologias de comunicação da *Fujitsu Siemens*, eventualmente em instalações a criar em Portugal, que permitam a realização local de várias tarefas de apoio ao aumento da procura de equipamentos IT e colaboração com o Governo em iniciativas de Mobilidade;
 - o MdE com a *Cisco Systems*, de 9 de Maio de 2008, regula a cooperação através do Programa de Academia Cisco, estabelecendo a possibilidade de as escolas, universidades e outras instituições académicas incluírem um currículo em redes informáticas desenvolvido pela *Cisco*, com vista a aumentar a empregabilidade, e cooperar com o Programa *e.escola*, através da oferta de conteúdos de literacia tecnológica aos beneficiários;
 - o MdE com a *Alcatel*, de 20 de Junho de 2008, em que as partes identificaram como áreas de interesse comum para a cooperação em projectos de investigação competitivos: tecnologias, redes, aplicações sem fios e móveis; comunicações ópticas avançadas e aplicações de rede; quaisquer outras áreas inovadoras de interesse comum.

¹⁵⁹ Em sede de contraditório, a OPTIMUS vem precisar que “ (...) conforme disposto no anexo único do acordo de 31 de Dezembro de 2009, a FCM paga à OPTIMUS o valor de referência do equipamento informático, num prazo de 30 dias após a respectiva entrega”.



114. Com a MSFT–Software, foi estabelecido, em 5 de Junho de 2007, um Protocolo de Cooperação para permitir o licenciamento de *software* aos participantes das *e.Iniciativas* nas condições vantajosas do programa *Academic Select* da *MICROSOFT*. Posteriormente, foi celebrado um contrato-quadro entre o MOPTC¹⁶⁰ e a *MICROSOFT Ireland Operations Limited* (a sociedade do Grupo *MICROSOFT* com poderes para o efeito) fixando os termos do acesso dos OM(s), no quadro das *e.Iniciativas*, às condições especiais de licenciamento *Academic Select*¹⁶¹. Também no quadro da *Iniciativa e.escolinha*, foram criadas as bases para a disponibilização de *software* da *MICROSOFT* a preços mais vantajosos¹⁶².
115. Da análise dos referidos instrumentos contratuais conclui-se que os mesmos não conferem qualquer direito exclusivo à *MICROSOFT* de fornecer produtos de *software* para o Programa *e.escola*, nem constituem os OM(s) na obrigação de adquirirem produtos de *software* apenas à *MICROSOFT*, traduzindo-se somente na possibilidade dos OM(s) e dos beneficiários das *e.Iniciativas* acederem às condições vantajosas de programas educacionais da *MICROSOFT*.

Contratos de fornecimento de equipamentos

116. Como já foi referido, são os OM(s) que estabelecem as relações contratuais com os fornecedores de equipamento e de software, necessárias à concretização do Programa *e.escola* (*Iniciativas e.oportunidades, e.escola, e.professor, e.escolinha*).
117. No que respeita às *iniciativas e.escola, e.professor e e.oportunidades* (1.^a Fase do Programa *e.escola*) os requisitos mínimos dos equipamentos, incluindo o software, encontram-se definidos nos n.ºs 1¹⁶³ e 2 do artigo 18.º do Regulamento das *e.Iniciativas* e nos n.ºs 1 e 2 do Anexo III ao referido regulamento. As especificações técnicas não fazem referência a qualquer fabricante ou marca e os requisitos técnicos são claros e precisos.
118. Nesta 1.^a fase, os OM(s) estabeleceram acordos de fornecimento de equipamentos informáticos com a *HP Portugal, Toshiba Portugal, Asus Portugal, Acer Portugal, CPCis, CPCid, Fujitsu Siemens, Informática el Corte Inglés*,

¹⁶⁰ Nos termos do Despacho n.º 17680/2007, do Secretário de Estado adjunto das Obras Públicas e das Comunicações (publicado no DR II Série n.º 154, de 10 de Agosto de 2007) foi delegado no Secretário-Geral do MOPTC, a competência para assinar todos os contratos e documentos contratuais a celebrar com a *Microsoft Ireland Operations, Limited*.

¹⁶¹ Tais produtos destinam-se exclusivamente a estudantes, docentes e equipa de pessoal de instituições educacionais.

¹⁶² Cfr. Acordo *Microsoft Alliance Magalhães*, de 3 de Outubro de 2008 (“*Aliança Magalhães significa a parceria entre o MOPTC e a Microsoft para apoiar a comunidade educacional, permitindo que usufruam dos benefícios sociais de uma população devidamente formada*”, cfr. 1.3 do Acordo) e Licenças para o Programa *Microsoft Estudante Innovation Suite*.

¹⁶³ O n.º 1 do artigo 18.º da Secção IV (Oferta) do Regulamento das *e.Iniciativas* aplicável às *iniciativas e.escola, e.professor e e.oportunidades*, estabelece que o equipamento informático portátil, deverá satisfazer, no mínimo, as especificações publicadas no momento da adesão, no sítio da Internet das *Iniciativas*.



Inforlândia, e *Youtsu ACE*, envolvendo uma vasta oferta de computadores - *ACER, ASUS, COMPAQ, DELL, FUJITSU SIEMENS, HP, INSYS, e TOSHIBA*¹⁶⁴.

119. No que respeita à iniciativa *e.escolinha*, lançada em 30 de Julho de 2008, as especificações técnicas do equipamento informático portátil constante da oferta encontram-se previstas no artigo 6.º do Regulamento, que foi aprovado em anexo ao Protocolo assinado em 16 de Abril de 2009, entre o MOPTC, o Ministério da Educação, a FCM, e quatro operadores (TMN, Vodafone, Soneacom, Zon TvCabo), que no seu artigo 3.º faz retroagir os efeitos a 30 de Agosto de 2008.
120. O anexo III do Regulamento contém as especificações do equipamento informático (cfr. Anexo IX). Refira-se que essas especificações coincidem, ponto por ponto, com as constantes no ficheiro anexo ao email de 15 de Setembro de 2008, enviado pela FCM aos OM(s) no âmbito dos trabalhos preparatórios encetados (cfr. Anexo X). Terá sido com base no resultado das acções preparatórias que foi dado início à distribuição de computadores em 23 de Setembro de 2008¹⁶⁵.
121. Na Iniciativa *e.escolinha*, o único computador disponível, que alegadamente¹⁶⁶ satisfazia conjuntamente as especificações técnicas e os requisitos de prazo de entrega e de preço, era o portátil de marca “Magalhães”¹⁶⁷, desenvolvido pela JP Sá Couto, e comercializado pelas empresas *YoTsu ACE* e *Inforlândia*. Foi pois com uma destas empresas distribuidoras, ou com ambas, que os OM(s) estabeleceram contratos, embora o computador fornecido fosse sempre o mesmo.
122. As especificações técnicas não fazem referência a qualquer fabricante ou marca e os requisitos técnicos são claros e precisos. Com referência ao mês de Setembro de 2008, o TC efectuou uma pesquisa em bases de dados e revistas especializadas não tendo encontrado equipamentos disponíveis no mercado internacional, alternativos ao “Magalhães”, que, nas versões anunciadas, satisfizessem na plenitude, nomeadamente, teclado à prova de derrame de líquidos e resistência a embates e quedas, as especificações técnicas citadas¹⁶⁸. Exclui-se obviamente a gama “*ClassmatePC*” da Intel¹⁶⁹, que, por ser a plataforma base da versão “Magalhães”, não pode ser considerada como concorrente *stricto sensu*. Contudo, o TC enfatiza a impossibilidade duma

¹⁶⁴ Refira-se que a J.P. Sá Couto não fez parte dos fornecedores com os quais os OM(s) contrataram nesta 1.ª fase do Programa *e.escola*.

¹⁶⁵ Cfr. notícia publicada no sítio do ME, de 22 de Setembro de 2008.

¹⁶⁶ Cfr. declaração do Presidente executivo da VODAFONE na Comissão de Inquérito Parlamentar à Fundação para as Comunicações Móveis, em 23 de Março de 2010 (acessível no sítio da Assembleia da República).

¹⁶⁷ “Magalhães” é o *naming* da versão adaptada do *Intel Classmate* produzido pela JP Sá Couto, sob licença da Intel.

¹⁶⁸ Cfr. informação técnica n.º 12/10 do DSTI do TC, que analisou os modelos *netbook* da *HP, ACER, DELL, ASUS, TOSHIBA, PACKARD-BELL, FUJITSU-SIEMENS, SAMSUNG*.

¹⁶⁹ Cfr. informação técnica n.º 8/10 do DSTI do TC.



afirmação categórica no sentido negativo, por não ser possível assegurar, quer a exaustividade da pesquisa, quer a inviabilidade da adaptação duma versão base.

123. A terem existido equipamentos concorrentes, é provável que a limitação da oferta ao computador “Magalhães” tenha sido o baixo preço de referência¹⁷⁰.
124. A terem existido equipamentos concorrentes, com um custo suficientemente abaixo do preço de referência para acomodar designadamente os custos de transporte e a margem comercial, a sofisticação dos sistemas logísticos actuais não permite considerar o prazo de entrega como uma condicionante inultrapassável para este tipo de mercadoria.
125. No âmbito da contratação de equipamento e software para o Programa e.escola, o TC solicitou aos OM(s) o envio de cópias dos contratos estabelecidos com os fornecedores e documentação afim.
126. Da análise dos dados disponíveis, incluindo a documentação referida, conclui-se pela não existência de elementos que indubitavelmente expressem vinculações comerciais impostas aos OM(s).
127. Também se conclui que, nem o MOPTC, nem o FSI, nem o FCM, intervieram formalmente na outorga de quaisquer contratos com os fornecedores e que os OM(s) não celebraram tais contratos em nome do Estado, do FSI, ou da FCM¹⁷¹.

¹⁷⁰ Como facto superveniente relevante, refira-se que no âmbito do “Concurso público internacional para aquisição de bens e serviços necessários ao fornecimento, com garantia técnica por três anos, de 25000 computadores portáteis ultra-leves adaptados aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico”, autorizado pela RCM n.º 118/2009, de 30 de Dezembro, lançado pela Secretaria-Geral do Ministério da Educação com um valor base de 50 M€ (sem IVA), pelo procedimento 01/CPI/ME-PTE/2010, em que foram apresentadas 5 propostas, o Secretário de Estado da Educação proferiu, em 28 de Abril de 2010, despacho de adjudicação às empresas Prológica – Sistema Informáticos, S.A. (lote A, 88888 computadores), J. P. Sá Couto S.A. (lote B, 94421 computadores) e Prológica Solutions, Lda. (lote C, 66691 computadores). Ora, a oferta dos 3 concorrentes vencedores assenta no mesmo computador MG2 (aliás Magalhães II, aliás MG10T), que é uma versão melhorada do “Magalhães” e igualmente produzido pela J. P. Sá Couto.

¹⁷¹ A SONAECOM informou que no âmbito das iniciativas e.escola, e.oportunidades e e.professor foram cinco os fornecedores de computadores portáteis: HP Portugal, Toshiba Portugal, Accer Portugal, Dell e Asus Portugal, não existindo no entanto, qualquer contrato escrito com os referidos fornecedores. No que concerne á iniciativa e.escolinha foi celebrado em 2 de Março de 2009, um contrato entre a SONAECOM com o único fornecedor YOUTSU, ACE. Por sua vez, a VODAFONE referiu que seleccionou e contratou como fornecedor de serviços, no âmbito das iniciativas e.escola, e.professor, e.oportunidades e e.juventude com a empresa YOUTSU, ACE., que é responsável pelo fornecimento das marcas e modelos de computadores Dell, Toshiba e HP. No caso da iniciativa e.escolinha, o equipamento disponibilizado e escolhido foi o computador modelo Magalhães também fornecido pela YOUTSU ACE. A TMN indicou que celebrou vários Acordos Quadro para o Fornecimento de computadores portáteis no âmbito do programa e.escola, em 2008 e 2009, com cinco fornecedores: CPCis - Companhia Portuguesa de Computadores, Informática e Sistemas, Lda, CPCid-Companhia Portuguesa de Computadores - Distribuição de Produtos Informáticos, S.A., Fijitsu - Siemens Computer, S.A; Informática El Corte Inglés, S.A, Inforlândia-Sistemas e serviços de Informática, Lda, e Youtsu, ACE e no âmbito da iniciativa e.escolinha Inforlândia - Sistemas e serviços de Informática, Lda, e Youtsu, ACE. Os referidos fornecedores foram seleccionados na sequência de um processo de consulta lançado pela TMN para a atribuição de computadores portáteis. No que respeita à ZON, e em particular à iniciativa e.escolinha esta empresa informou que a aquisição do computador portátil foi efectuada a dois fornecedores: Inforlândia - Sistemas e Serviços de Informática, Lda, e Youtsu, ACE



Fluxos financeiros entre entidades

Custos unitários estimados

128. A estimativa do custo unitário do *pacote* “computador, placa de ligação ou modem, comunicações e logística” das várias e.Iniciativas (e.oportunidades, e.escola, e.professor, e.juventude e e.escolinha) consta do quadro seguinte¹⁷², construído com os dados do relatório de execução financeira do Programa e.escola reportado a 4 de Setembro de 2009, em virtude de serem os únicos que, até à presente data, foram objecto de acordo entre a FCM e os OM(s).
129. Da análise do Quadro 2, constata-se que o custo unitário estimado dos encargos globais do *pacote* se situa: entre € 895,00 no caso da Iniciativa e.oportunidades, e € 1.463,00 para as restantes Iniciativas, variando em função da Iniciativa e do OM envolvido. No que respeita à Iniciativa e.escolinha, o custo unitário é de € 255,60 para os três escalões envolvidos [montante respeitante apenas ao equipamento informático, uma vez que a adesão aos serviços de comunicações é facultativa para esta e.Iniciativa].

¹⁷² Não foram considerados outros custos incorridos pelos OM(s), nomeadamente ofertas de activação, diferenças entre ofertas preferenciais de banda larga e respectivos valores de mercado, pois a FCM não dispunha desta informação no seu sistema de informação.



Handwritten signature

Quadro 2 - Custos unitários estimados por Iniciativa

valores em €, que incluem IVA

	Total (1)+(2) (3)+(4)	Computador (1)	Placa de ligação ou Modem (2)	Logística (3)	Comunicações		
					Total (4)	Tarifário mensal (Preço de mercado)	N.º Meses
e.oportunidades							
OPT	923,00	540,00	100,00	12,50	270,00	22,50	12
TMN	903,00	540,00	80,00	12,50	270,00	22,50	12
VDF	895,00	540,00	75,716	9,20	270,00	22,50	12
e.escola							
1.º escalão							
OPT	1.463,00	540,00	100,00	12,50	810,00	22,50	36
TMN	1.443,00	540,00	80,00	12,50	810,00	22,50	36
VDF	1.435,00	540,00	75,716	9,20	810,00	22,50	36
2.º escalão							
OPT	1.463,00	540,00	100,00	12,50	810,00	22,50	36
TMN	1.443,00	540,00	80,00	12,50	810,00	22,50	36
VDF	1.435,00	540,00	75,716	9,20	810,00	22,50	36
3.º escalão							
OPT	1.463,00	540,00	100,00	12,50	810,00	22,50	36
TMN	1.443,00	540,00	80,00	12,50	810,00	22,50	36
VDF	1.435,00	540,00	75,716	9,20	810,00	22,50	36
e.professor							
OPT	1.463,00	540,00	100,00	12,50	810,00	22,50	36
TMN	1.443,00	540,00	80,00	12,50	810,00	22,50	36
VDF	1.435,00	540,00	75,716	9,20	810,00	22,50	36
e.juventude							
OPT	1.463,00	540,00	100,00	12,50	810,00	22,50	36
TMN	1.443,00	540,00	80,00	12,50	810,00	22,50	36
VDF	1.435,00	540,00	75,716	9,20	810,00	22,50	36
e.escolinha							
1.º escalão	255,60	255,60	-	-	-	-	-
2.º escalão	255,60	255,60	-	-	-	-	-
3.º escalão	255,60	255,60	-	-	-	-	-

Fontes: Relatório de Execução do Programa e.escola, reportado a 04 de Setembro de 2009 (pgs. 11 e 12);

Contratos com os OM(s), cláusula 6.ª e Regulamento das Iniciativas, art.º 5.º e art.º 10.º, pontos 1 e 2.

O valor do apoio logístico da OPTIMUS foi fixado em 15,5€, por unidade entregue, conforme acordo celebrado entre a FCM e a OPTIMUS, em 31 de Dezembro de 2009.



130. Quanto ao custo total unitário estimado para o beneficiário, o Quadro 3 evidencia que o menor custo respeita às Iniciativas e.escola (1.º escalão - €180,00) e e.oportunidades (€ 330,00) e o custo mais elevado (€ 780,00) às Iniciativas e.escola (3.º escalão), e.professor e e.juventude.
131. O valor mensal das comunicações tem um impacto substancial no encargo suportado pelo beneficiário, sendo mesmo o único no caso da Iniciativa e.escola (1.º e 2.º escalão), uma vez que o computador é gratuito. Note-se ainda que o valor mensal das comunicações é mais baixo para as Iniciativas e.escola (1.º escalão - € 5,00; 2.º escalão – € 15,00) e e.oportunidades (€ 15,00), sendo que os contratos desta se reportam apenas a doze meses.

Quadro 3 – Custos unitários estimados para o beneficiário

valores em €, que incluem IVA

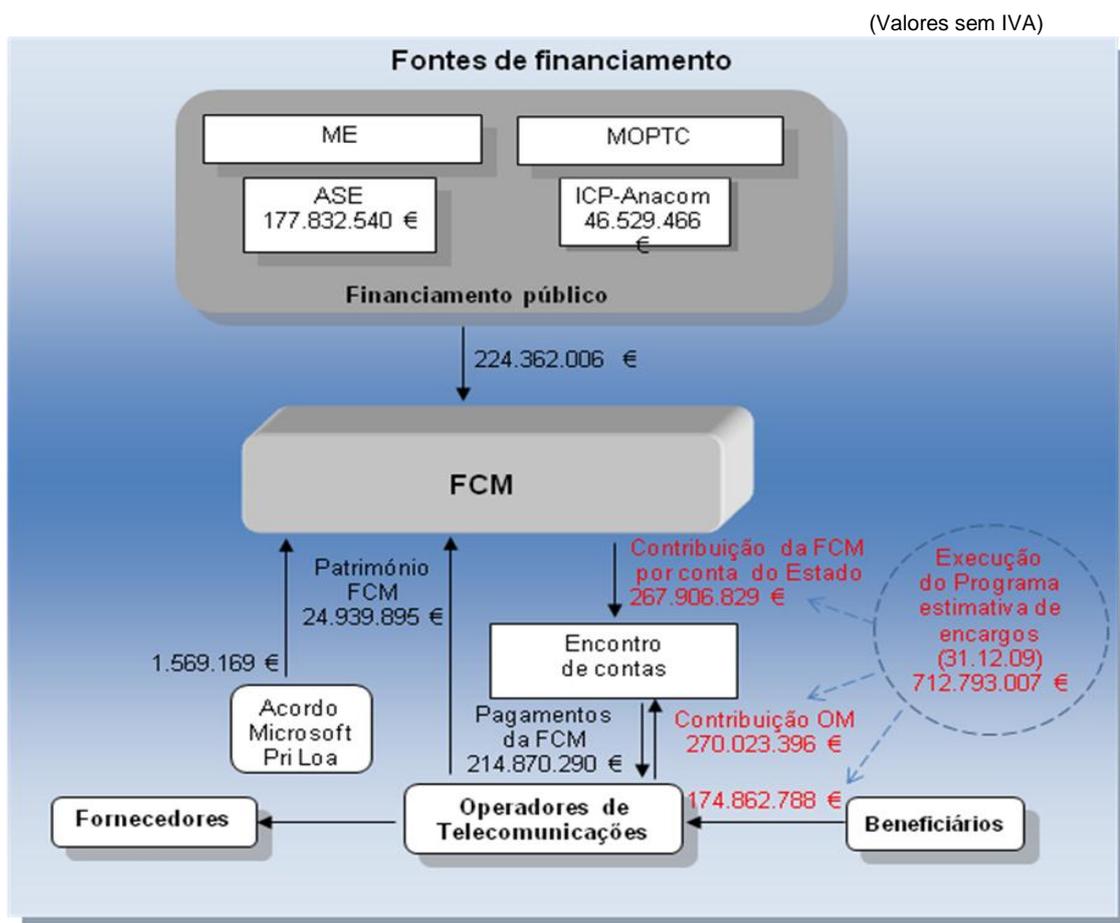
	Total (1)+(2)	Computador (1)	Comunicações			N.º Beneficiários
			Total (2)	Tarifário mensal	N.º Meses	
e.oportunidades	330,00	150,00	180,00	15,00	12	249.164
e.escola						
1.º escalão	180,00	Gratuito	180,00	5,00	36	255.831
2.º escalão	540,00	Gratuito	540,00	15,00	36	19.026
3.º escalão	780,00	150,00	630,00	17,50	36	126.296
e.professor	780,00	150,00	630,00	17,50	36	77.147
e.juventude	780,00	150,00	630,00	17,50	36	162
Sub-total						727.626
e.escolinha						
1.º escalão	0,00	0,00				110.074
2.º escalão	20,00	20,00				69.538
3.º escalão	50,00	50,00				194.003
Sub-total						373.615
Total						1.101.241

Fontes: Relatório de Execução do Programa e.escola, reportado a 04 de Setembro de 2009 (pgs. 11 e 12); Contratos com os OM(s), cláusula 6.ª e Regulamento das Iniciativas, art.º 5.º e art.º 10.º, pontos 1 e 2.



Financiamento através da FCM

132. A 31 de Dezembro de 2009, a estimativa global dos encargos associados à execução do Programa e.escola ascende a cerca de 713 M€, cabendo à FCM, por conta do Estado, 268 M€, aos OM(s) 270 M€ e aos beneficiários 175 M€, conforme ilustra a figura seguinte:



Fonte: Ofício FCM 048/2010, de 11 de Março, Relatório de execução da FCM, reportado a 31.12.2009 e Ofício FCM 134/2010, de 6 de Agosto.

133. Para a gestão do Programa e.escola e com base na informação reportada a finais de Março de 2010, a FCM dispôs de fundos próprios, no valor de 24,9 M€, de fundos públicos no montante de 224,4 M€ (ICP-ANACOM e ASE), bem como de recursos privados (Microsoft) de 1,6M€¹⁷³, conforme consta do Quadro 4:

¹⁷³ Em sede de contraditório, o Presidente do CA da FCM vem rectificar a informação por si já prestada através do ofício n.º 48/2010, de 11 de Março, informando que “as verbas efectivamente recebidas, nos termos do acordo Microsoft PRI LOA são ... 1.569.168,82 €” e remetendo documentação comprovativa das transferências efectuadas.



Quadro 4 – Fontes de financiamento

valores em €

Origem de fundos	Realizado	%
1.Património da FCM	24.939.894,84	
2.Fundos públicos		
2.1Transferências		
ICP-ANACOM	36.529.466,00	
ME-ASE	177.832.540,15	
<i>Sub-total 2.1.</i>	214.362.006,15	
2.2.Patrocínio		
ICP-ANACOM	10.000.000,00	
<i>Sub-total 2.2</i>	224.362.006,15	99%
3.Fundos privados		
Acordo Microsoft PRI LOA		
06-07-2009	974.006,03	
15-09-2009	341.162,79	
09-03-2010(*)	254.000,00	
<i>Sub-total 3.</i>	1.569.168,82	1%
<i>Total (2.+3.)</i>	225.931.174,97	100%
TOTAL GERAL (1+2+3)	250.871.069,81	

Fonte: Ofício FCM 048/2010, de 11 de Março e ofício n.º 134/2010, de 6 de Agosto.

(*) Esta verba refere-se a unidades de produtos de software Windows Vista Home Premium PPP Stock Keeping Unit adquiridas até 31.12.2009.

134. Relativamente à proveniência dos fundos públicos e ao momento do seu recebimento pela FCM, verificou-se o seguinte:

- a. € 16.529.466,00 a título de aplicação dos resultados líquidos do ICP-ANACOM do exercício de 2007¹⁷⁴, cujo pagamento foi efectuado em 31 de Dezembro de 2008;
- b. € 20.000.000,00, a título de aplicação dos resultados líquidos do ICP-ANACOM do exercício de 2008¹⁷⁵, cujo pagamento foi efectuado em 30 de Abril de 2009;
- c. € 10.000.000,00, autorizados por Deliberação n.º 021109CA, de 20 de Maio de 2009, do Conselho de Administração do ICP-ANACOM, na sequência do pedido de patrocínio da Iniciativa *e.escolinha* apresentado pela FCM, cujo pagamento foi efectuado em 22 de Junho de 2009;
- d. € 177.832.540,15, referente ao apoio especial concedido a alunos abrangidos pelos escalões da ASE – Acção Social Escolar¹⁷⁶, cujo pagamento foi efectuado em 25 de Setembro de 2009¹⁷⁷.

¹⁷⁴ Cfr. Portaria n.º 1415/2008, de 5 de Dezembro.

¹⁷⁵ Cfr. Portaria n.º 423/2009, de 22 de Abril.

¹⁷⁶ Cfr. artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março, conjugado com o artigo 12.º dos Despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Educação com os n.ºs 20 956/2008, de 24 de Julho, e 18 987/2009, de 6 de Agosto (publicados, respectivamente, no DR, 2.ª Série, n.º 154, de 11 de Agosto de 2008 e n.º 158, de 17 de Agosto) (cfr. ofício n.º 263 do GME, de 4 de Fevereiro de 2010):



135. A FCM recebeu ainda, em 2009, o montante total de € 1.569.168,82, referente ao Acordo *Microsoft PRI LOA* resultante de uma Carta de Acordo celebrada em 27 de Fevereiro de 2009 entre a FCM e a *Microsoft Licensing GP de Reno NV* (“*Microsoft*”), relativa ao modo como as partes pretendem implementar o Programa e.escola (“a Iniciativa”)¹⁷⁸.

FINANCIAMENTO PELO ICP-ANACOM¹⁷⁹

136. O montante global de cerca de 36,5 M€ atribuído pelo ICP-ANACOM à FCM, em 2008 e em 2009, por aplicação dos Resultados Líquidos de 2007 e 2008, respectivamente, está autorizado nos termos dos estatutos do ICP-ANACOM¹⁸⁰ e decorre do objectivo do Governo de promover a info-inclusão, conforme consta das Portarias n.º 1 415/2008, de 5 de Dezembro, e n.º 423/2009, de 22 de Abril, que suportam a atribuição do citado montante.

- Decreto-Lei n.º 55/2009, artigo 40.º, n.º 1: “No quadro do programa de acesso aos computadores pessoais e ao serviço de Internet de banda larga, os alunos do 3.º ciclo do ensino básico e secundário integrados em escalões de apoio beneficiam de condições especiais em termos a fixar por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação”.
- Despachos n.ºs 20 956/2008 e 18 987/2009, artigo 12.º: “Têm direito a apoio especial no quadro do programa de acesso aos computadores pessoais e à banda larga os alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário integrado nos escalões a que se refere o anexo IV do presente despacho, do qual faz parte integrante”.

Anexo IV

Escalão	Capitação	Computador	Mensalidade*(€)
ASE A	Escalão 1 do abono de família	Gratuito	5
ASE B	Escalão 2 do abono de família	Gratuito	5
ASE C	Escalão 3 do abono de família	Gratuito	15

*Acesso à banda larga, 36 mensalidades.

¹⁷⁷ Transferência para a FCM, proveniente do orçamento da ASE, através do Gabinete de Gestão Financeira, na sequência de despacho da Ministra da Educação de 25 de Setembro de 2009 e conforme ordem de pagamento n.º 350420. Atendendo a que o orçamento do ano de 2009 do Programa da ASE não comportava este encargo, o orçamento do ME foi reforçado por contrapartida da dotação provisional no montante de € 156.000.000,00 [cfr. Despacho do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, de 24 de Setembro de 2009] tendo o remanescente de € 21.232.540,00 sido assegurado por disponibilidades existentes no orçamento do Programa da ASE (cfr. ofício n.º 263 do GME, de 4 de Fevereiro de 2010).

¹⁷⁸ A Carta de Acordo estabelece, entre outros, o seguinte: “Para apoiar a iniciativa, a Microsoft disponibilizará versões em língua inglesa e em língua portuguesa do produto de software *Windows Vista Home Premium* e investirá US\$23,20 (os “Fundos para Investimento”), por cada unidade desse produto de software que seja adquirida para distribuição aos estudantes portugueses K-12, no âmbito da Iniciativa (...)

A FCM acorda em actuar como entidade autorizada no âmbito da Iniciativa para receber os Fundos para Investimento e administrar as Actividades de Investimento da Iniciativa. A Microsoft pagará os Fundos para Investimento à FCM (...). A presente Carta de Acordo permanecerá em vigor até ao dia 31 de Dezembro de 2009 ou até à data em que sejam distribuídas e vendidas 450.000 unidades de PPP SKU, no âmbito da Iniciativa.”

¹⁷⁹ Cfr. Ofício ANACOM-S05923/2010, de 4 de Fevereiro e seus anexos (e.g. ofício FCM-011/2009, de 2 de Abril, ofício do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, de 3 de Abril de 2009, Deliberação do CA do ICP-ANACOM de 17 de Abril de 2009).

¹⁸⁰ Decreto-Lei n.º 309/2001, de 7 de Dezembro (aprova os estatutos do ICP-ANACOM), artigo 6.º, n.º 1, alínea s): São atribuições do ICP-ANACOM “assegurar (...) a execução de projectos no âmbito da promoção do desenvolvimento do acesso à sociedade de informação e do conhecimento (...) quer directos quer sob a forma de apoio a entidades públicas ou privadas”.



137. Relativamente ao patrocínio pedido pela FCM, em 30 de Março de 2009, o ICP-ANACOM entendeu estarem satisfeitas as condições para a avaliação da sua eventual concessão, tendo em conta: (i) as suas atribuições de “assegurar a execução de projectos no âmbito da promoção do desenvolvimento do acesso à sociedade de informação e do conhecimento; (ii) ...sendo que este apoio pode revestir a forma de apoio a entidades públicas ou privadas”; (iii) o pedido de patrocínio ter sido apresentado por FCM, que tem uma gestão controlada pelo Estado; (iv) ser a Iniciativa *e.escolinha* aberta à participação, em igualdade de circunstâncias, de qualquer OM; (v) pautar-se pela liberdade de escolha do OM, da parte do beneficiário.

138. Tendo sido satisfeitos os requisitos mencionados e dada a natureza de interesse público da *e.Iniciativa*, evidenciada em ofício do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, o CA do ICP-ANACOM, em 17 de Abril de 2009, deliberou¹⁸¹:

- deferir o patrocínio solicitado pela FCM, no valor de 10 M€, para o desenvolvimento e aprofundamento das acções desenvolvidas pela FCM no âmbito da gestão que lhe foi cometida pelo Estado, designadamente a *Iniciativa e.escolinha*;
- libertar o montante em causa após confirmação pelo Governo do seu acordo com o interesse do Programa, concretizado na necessária alteração orçamental.

139. E por despacho do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações de 24 de Abril de 2009 foi autorizada essa correspondente alteração do orçamento de funcionamento do ICP-ANACOM, após o que, em 20 de Maio, o CA do ICP-ANACOM autorizou o pagamento do patrocínio à FCM.

APOIO ESPECIAL NO ÂMBITO DA ASE

140. Em Setembro de 2009, a FCM, tendo considerado que os encargos estimados com os 274.857 alunos beneficiários da ASE ascendiam a € 222.290.675,19, solicitou a transferência de 80% daquele montante, no valor de 177,80 M€^{182/183/184}. Refira-se, entre outros aspectos a solucionar em acertos

¹⁸¹ O CA do ICP-ANACOM salienta na sua Deliberação que, em anos anteriores, houve afectação dos seus resultados ao Programa *e.escola*, situação que não é repetível, agora, por questões de calendário.

¹⁸² Memorando da FCM 064/2009, ao GME, de 17 de Setembro de 2009.

¹⁸³ Para compreensão dos pressupostos tenham-se em conta as seguintes notas de auditoria:

(1) O custo total do equipamento informático, no montante de €1447, incluindo IVA à taxa de 20%, compreende o computador=€540, mais a placa de comunicações=€85, mais a logística=€12, mais as comunicações=€810 (=36 meses * €22,5);

(2) A previsão do contributo dos OM(s) por beneficiário (€433,33) resulta da repartição de 390 M€ por 900000 beneficiários previstos. Trata-se dum valor médio estimado, tanto mais que, nos termos dos contratos estabelecidos pela FSI/FCM, no âmbito do Programa *e.escola*, a contribuição de cada OM depende de vários parâmetros e é condicionada por limiares globais pré-definidos. Como a FSI/FCM se obriga a assegurar o valor de referência contratado e a comparticipação do beneficiário é fixa por escalão, o menor volume de



futuros, para menos, que o montante total estimado inclui 36 mensalidades de acesso às comunicações, isto é a totalidade do período de fidelização, quando, à data, o número de mensalidades efectivas teria necessariamente de ser inferior, e, para mais, que o IVA implícito foi de 20%, quando há contratos estabelecidos antes 1 de Julho de 2008 com IVA a 21%. Contudo, a margem de 20% é suficiente para acomodar tais acertos.

Quadro 5 – Apoio especial no âmbito da ASE

Escalões Iniciativa/(ASE)	Financiamento unitário (€)				N.º Beneficiários (5)	Valor Total (€) [Estado/ASE] (6) = (4) * (5)
	Custo Total (1)	Contributos OM(s) (2)	Beneficiário (3)	Estado/ASE (4)		
1.º escalão (ASE A, B)	1.447,00	433,33	180,00	833,67	255.831	213.278.629,77
2.º escalão (ASE C)	1.447,00	433,33	540,00	473,67	19.026	9.012.045,42
Total					274.857	222.290.675,19

Fonte: Quadro de síntese constante do Memorando da FCM 064/2009, ao GME, de 17 de Setembro de 2009

Nota: IVA incluído à taxa de 20%.

141. Tendo em conta que o FSI/FCM, em representação do Estado, assegura aos OM(s) os valores de referência contratados e que a comparticipação do beneficiário é pré-determinada, a responsabilidade financeira residual do Estado é variável por e.Iniciativa, dependendo do contributo dos OM(s) e de outras subvenções. Por seu lado, o contributo de cada OM depende de vários parâmetros, entre os quais o valor global das contrapartidas para a SI a que o OM se obrigou no quadro do concurso UMTS. Em termos retrospectivos, com dados apurados, é possível calcular o montante dessa responsabilidade do Estado; em termos previsionais, só através da elaboração de cenários, com fixação unilateral ou negociada de parâmetros-base, se podem estimar os limiares superiores dessa responsabilidade (o limiar inferior é 0). Assim, o montante do financiamento público residual ao Programa e.escola é incerto, mas compreendido num intervalo delimitável, devendo ter tratamento orçamental.

contrapartidas é compensado pela contribuição residual do Estado, incluindo neste fluxo financeiro o subsídio da ASE.

(3) O apoio da ASE compreende o computador (540€, incluindo IVA à taxa de 20%) mais a subsidiação parcial do custo das comunicações, que varia consoante os escalões ASE.

184 Refira-se que a discrepância entre os encargos comunicados à ASE (€222.290.675,19, com IVA) e os que constam no relatório de execução, reportado a 4 de Setembro (€106.424.743,00, sem IVA) deve-se ao facto deste últimos não incluírem o IVA e terem em conta apenas as mensalidades de comunicações já vencidas.

Escalões	N.º Beneficiários	Financiamento (€)			
		Custo total (1)	Contributos OM (2)	Beneficiário (3)	Estado/ASE (4)=(1)-(2)-(3)
1.º escalão (ASE A, B)	255.831	177.160.290,00	68.174.099,00	8.495.538,00	100.490.653,00
2.º escalão (ASE C)	19.026	13.100.749,00	5.320.712,00	1.845.947,00	5.934.090,00
TOTAL	274.857	190.261.039,00	73.494.811,00	10.341.485,00	106.424.743,00

Fonte: Calculado com base no Relatório de execução do Programa e.escola, reportado a 4 de Setembro de 2009

Nota: Não inclui IVA; Só considera as mensalidades de acesso à comunicação vencidas.



OUTROS FINANCIAMENTOS

142. No que respeita à Iniciativa *e.juventude*, cabe referir que, no âmbito das entidades e serviços sob tutela da SEJD, designadamente o Instituto do Desporto de Portugal, I.P., o IPJ, a Fundação para a Divulgação das Tecnologias da Informação e a *Movijovem – Mobilidade Juvenil*, C.I.P.R.L., não foram ainda pagas quaisquer verbas à FCM¹⁸⁵.

Execução física e financeira

143. De acordo com o relatórios de execução do Programa *e.escola*, a 4 de Setembro de 2009, o número de unidades entregues ascendia a 1.101.241 (cfr. Anexo XI) e os encargos a 616 M€, dos quais 386 M€ suportados pelos beneficiários e OM(s) e 230 M€ pela FCM, em nome próprio e/ou por conta do Estado (cfr. Anexo XII). Essas contas foram revistas pela empresa *Price Waterhouse Coopers* que concluiu que o cálculo das contribuições a pagar, bem como os encargos e financiamentos, se encontram em conformidade com a informação mantida pela FCM e com os requisitos e critérios definidos nos contratos celebrados entre o MOPTC e os OM(s).

144. Em conformidade com o previsto contratualmente, foram celebrados acordos de pagamento entre a FCM e os OM(s), com o objectivo de formalizar os termos e as condições do encontro de contas do Programa *e.escola*, reportado, até à presente data, apenas a 4 de Setembro de 2009¹⁸⁶.

145. De acordo com o relatório de execução do Programa *e.escola*, reportado a 31 de Dezembro de 2009, tinham sido entregues 1.207.647 computadores^{187/188}, distribuídos pelas Iniciativas da seguinte forma: *e.escola* - 435.747, *e.oportunidades* - 290.955; *e.professor* - 79.062; *e.juventude* – 172; *e.escolinha* - 401.711 (cfr. Anexo XIII).

146. Com base nessas unidades entregues e através do “modelo económico”, a FCM estimou encargos de cerca de 713 M€, dos quais 268 M€ (37,6%)

¹⁸⁵ Cfr. ofício n.º 1507 do GSEJD – Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, de 28 de Janeiro de 2010.

¹⁸⁶ Cfr. cláusula 1.ª dos Acordos de 31 de Dezembro de 2009 (ZON, TMN, SONAECOM) e de 26 de Fevereiro de 2010 (VODAFONE), celebrados entre a FCM e cada um dos OM(s), que formalizam o resultado de apuramento de responsabilidades financeiras recíprocas no âmbito do Programa *e.escola*.

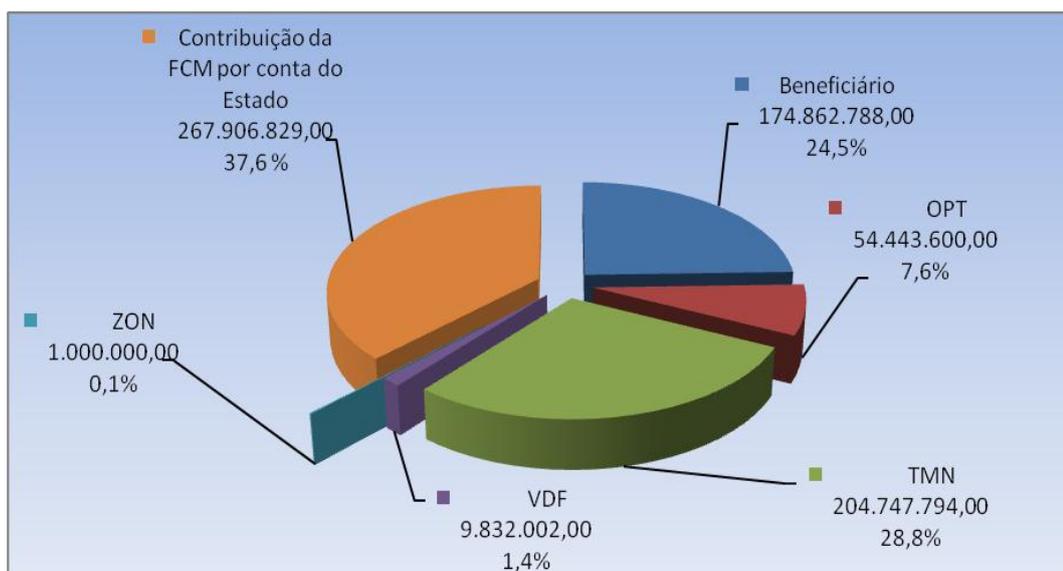
¹⁸⁷ Cfr. Relatório de execução do Programa *e.escola*, reportado a 31 de Dezembro de 2009.

¹⁸⁸ Para o cálculo da execução financeira do Programa a 31 de Dezembro de 2009 a FCM assumiu certos pressupostos, designadamente: número de computadores entregues constante do sistema de informação da FCM; informação constante nos contratos celebrados entre o MOPTC e os OM(s); tarifário mensal de comunicações de € 22,50; condições de pagamento (excepto Iniciativa *e.escolinha*) estabelecidas em função da data de entrega do equipamento; contribuição considerada vencida à data de entrega do equipamento (Iniciativa *e.escolinha*); custos do *modem* e da logística indicados pelos OM(s); considerou-se já paga/recebida a contribuição inicial dos OM(s) no âmbito da Iniciativa *e.escolinha*; considerou-se a não desistência de beneficiários no período contratual.



respeitam à comparticipação do Estado, 270 M€ (37,9%) aos OM(s)¹⁸⁹ e cerca de 175 M€ (24,5%) aos beneficiários (Anexo XIV e gráfico seguinte)¹⁹⁰. Refira-se que esses dados são provisórios, porquanto são susceptíveis de correcções decorrentes das entregas efectuadas (desistências, cancelamentos ou outros), e do acerto de contas entre a FCM e os OM(s) e do resultado de auditorias a realizar.

Gráfico 1 - Distribuição dos encargos (em €) do Programa e.escola, por entidades (31.12.2009)



147. Pelos motivos referidos, conclui-se que os pagamentos da FCM aos OM que, até 26 de Fevereiro de 2010, ascendiam ao montante global de 219 M€ (cfr. Quadro 7), dos quais 215 M€, reportados aos saldos estimados a 4 de Setembro de 2009, já foram objecto de acordo entre as partes. Assim, apenas os restantes pagamentos, no montante de 4 M€¹⁹¹, respeitam a valores ainda provisórios que

¹⁸⁹ Em 18 de Fevereiro de 2009 houve um aditamento ao contrato celebrado com a TMN, em 21 de Julho de 2008. Em consequência do aditamento ao contrato celebrado entre o MOPTC e a TMN referente ao Programa e.escola, a TMN passou a suportar um valor mensal de € 7,50, por beneficiário, para contratos iniciados a partir de 01 de Outubro de 2008 (para beneficiários do 1.º escalão da Iniciativa e.escola). Por outro lado, a FCM passa a pagar ao OM um montante mensal de €10,00, por cada novo beneficiário com contrato iniciado a partir de 01 de Outubro de 2008.

¹⁹⁰ Para efeito dos cálculos estimados pela FCM, os encargos, financiamento e contribuição são deduzidos do IVA (Cfr. Relatórios de execução do Programa e.escola de 4 de Setembro e de 31 de Dezembro de 2009).

¹⁹¹ Em sede de contraditório, o Presidente do CA da FCM, vem precisar que “Este montante foi entregue à Vodafone sob condição, prevendo-se a sua restituição no caso de as autoridades fiscais ... se pronunciarem no sentido da não incidência do IVA sobre a contribuição financeira do Estado”.

Em sede de contraditório, a VODAFONE vem precisar que “ficaram por acordar várias questões relevantes, como sejam a aplicação do IVA e diferenças de entendimento sobre os números das entregas reportadas pela VODAFONE e aceites pela FCM” e que “não houve acordo quanto aos montantes e responsabilidades financeiras entre ambas as partes”. A VODAFONE salienta ainda que “ (...) o último encontro de contas ainda que parcial com a Fundação para as Comunicações Móveis (FCM) ocorreu em 26 de Fevereiro de 2010 e se reporta às entregas de computadores ocorridas até 4 de Setembro de 2009. Nesse Acordo não foi possível resolver três aspectos fundamentais para o apuramento final e completo das responsabilidades financeiras da FCM para com a Vodafone:



são susceptíveis de correcção em função da informação que entretanto vier a ser prestada pelos OM(s), ou do resultado de auditorias realizadas para esse efeito.

148. A análise da distribuição da estimativa dos encargos financeiros por Iniciativa, à data de 31 de Dezembro de 2009 (cfr. Quadro 6), evidencia que a Iniciativa *e.escola* absorve cerca de 343 M€ (48%), quase metade do total de encargos (713 M€), a que se segue a Iniciativa *e.oportunidades* com 210 M€ (29%), a Iniciativa *e.escolinha* com 85 M€ (12%), a Iniciativa *e.professor* com 74 M€ (11%) e a Iniciativa *e.juventude* com uns meros 148 m€.

Quadro 6 - Distribuição dos encargos do Programa *e.escola*, por Iniciativa

valores em €, sem IVA

Iniciativas	Encargos	%
e.escola	342.947.917,00	48
e.oportunidades	209.648.682,00	29
e.professor	74.484.006,00	11
e.juventude	147.956,00	0
e.escolinha	85.564.443,00	12
<i>Total</i>	712.793.004,00	100

Fonte: Relatório de execução da FCM, reportado a 31.12.2009.

149. Da análise do financiamento dos encargos estimados por entidade e por Iniciativa (cfr. Anexo XIV), constata-se que:

- o beneficiário suportou um encargo financeiro maior nas Iniciativas *e.professor* (46%) e *e.juventude* (43%) o qual foi muito pouco expressivo nas Iniciativas *e.escola* (1.º escalão, 6%) e *e.escolinha* (1.º e 2.º escalão, 0% e 8%, respectivamente);

- reconhecimento de juros de mora, decorrentes dos atrasos de pagamento da FCM à Vodafone – a título de exemplo refira-se que o primeiro pagamento aos operadores, somente se efectuou a 11 de Dezembro de 2008, tendo os primeiros computadores começado a ser entregues aos beneficiários em 2007. Estes atrasos têm causado prejuízos à Vodafone e aos seus fornecedores, que têm vindo a reclamar o pagamento de juros de mora.*
- tratamento do IVA. Desde o início dos programas que a Vodafone e a FCM têm diferentes interpretações quanto ao enquadramento, em sede de IVA, das transacções financeiras entre a FCM e os operadores. Embora tenhamos tido conhecimento de uma informação da Direcção Geral dos Impostos (DGI) (Anexo 2) que clarifica a posição para a FCM quanto ao tratamento a dar ao IVA. A Vodafone já solicitou à DGI a confirmação de que esse mesmo entendimento lhe é aplicável. Este facto é muito relevante uma vez que tem impacto significativo nos montantes de financiamento que é necessário atribuir aos operadores.*
- reconciliação dos dados das entregas. Apesar dos esforços que têm vindo a ser desenvolvidos tanto pela FCM como pela Vodafone na reconciliação da informação relativa às iniciativas residente nos seus sistemas, subsistem ainda diferenças nos dados registados nas bases de dados de cada uma das entidades com natural reflexo no apuramento das responsabilidades mútuas.*



- b. os OM(s) suportaram sobretudo encargos com as Iniciativas e.professor (47%), e.juventude (45%), e.oportunidades (42%) e e.escola (40%) e um encargo menor na Iniciativa e.escolinha (16%);
- c. a contribuição da FCM (Estado) foi substancial para as Iniciativas e.escolinha (em média, 75,3%) e e.escola (1.º e 2.º escalão, 50%) e pouco significativa para as Iniciativas e.professor (6%), e.juventude (12%) e e.escola (3.º escalão, 18%).

150. A análise do Quadro 7 evidencia ainda que dos 215 M€ pagos pela FCM aos OM até ao final de 2009, 67%, correspondendo a 143 M€, destinaram-se à TMN, enquanto 31% se distribuíram entre a SONAECOM (46 M€) e a VODAFONE (21 M€), restando para a ZON apenas 2% (5 M€).

Quadro 7 - Pagamentos efectuados pela FCM aos OM

valores em €, sem IVA

Data	OPT	TMN	VDF	ZON	Total
11-12-2008	3.325.319,00	3.325.319,00	3.325.319,00	0	9.975.957,00
30-12-2008	0	13.000.000	0	0	13.000.000,00
<i>Sub-total 2008</i>	3.325.319,00	16.325.319,00	3.325.319,00	0	22.975.957,00
19-02-2009	3.000.000,00	0	0	0	3.000.000,00
31-03-2009	0	0	1.500.000,00	0	1.500.000,00
05-06-2009	2.000.000,00	9.000.000,00	6.000.000,00	1.000.000,00	18.000.000,00
30-09-2009	21.211.596,00	97.906.694,00	9.746.169,00	3.143.701,00	132.008.160,00
31-12-2009	16.653.371,00	19.946.877,00		785.925,00	37.386.173,00
<i>Sub-total 2009</i>	42.864.967,00	126.853.571,00	17.246.169,00	4.929.626,00	191.894.333,00
<i>Sub-total 2008/09</i>	46.190.286,00	143.178.890,00	20.571.488,00	4.929.626,00	214.870.290,00
26-02-2010	-	-	3.977.967	-	3.977.967
<i>Total</i>	46.190.286,00	143.178.890,00	24.549.455,00	4.929.626,00	218.848.257,00

Fonte: Relatório de Execução do Programa e.escola, reportado a 31 de Dezembro de 2009.

151. De acordo com os apuramentos constantes do relatório de execução financeira, reportado a 31 de Dezembro de 2009, a “contribuição a pagar” aos OM(s) no âmbito do Programa e.escola atingia o montante de 33 M€, dos quais cerca de 4 M€ respeitantes à SONAECOM, 24 M€ à TMN, 5 M€ à VODAFONE e 351 m€ à ZON. Este montante foi apurado com base na “contribuição vencida”, no montante de 248 M€ (a qual considera os prazos de pagamento), deduzida dos adiantamentos já efectuados pela FCM no montante de 215 M€.



CONCLUSÕES

O concurso UMTS (pontos 10 a 35)

152. Em resultado do concurso UMTS, realizado em 2000, que privilegiou as propostas que contribuíssem para o desenvolvimento da SI e a consequente promoção da info-inclusão, foram atribuídas licenças a quatro OM(s): TELECEL (agora VODAFONE), TMN, OPTIMUS (agora SONAECOM) e ONIWAY.
153. Os compromissos então assumidos pelos OM(s) têm natureza vinculativa, conquanto não revistam natureza pecuniária. O Governo tem o poder-dever, enquanto contratante e garante constitucional da legalidade e do interesse público, de exigir dos OM(s) as prestações contratadas, no quadro flexível acordado quanto à definição e concretização material e temporal dos projectos, tendo como referências os valores estimados e o termo das licenças em 11 de Janeiro de 2016.
154. Em Dezembro de 2002, a ONIWAY requereu a revogação do acto administrativo de atribuição da licença, pelo que o espectro que lhe havia sido atribuído foi distribuído aos outros três OM(s), por solicitação destes.
155. Atendendo à natureza *intuitus personae* de contributos da ONIWAY, que não podiam ser transferidos *qua tale* para os OM(s), foi acordado e aceite uma alocação do montante de 25 M€ ao FSI, a realizar em partes iguais pelos três OM(s). Trata-se, neste caso, de uma obrigação com equivalente pecuniário e com a natureza que emerge do Protocolo de constituição do FSI.
156. A tradução dos contributos dos OM(s) para a SI num valor monetário só acabou por ser feita em 5 de Junho de 2007, pelo montante global de 931 M€ (dos quais cerca de 390 M€ a alocar às e.Iniciativas), tendo sido celebrados Acordos entre o MOPTC e cada um dos OM(s), nos quais se estabeleceram os montantes individualizados dos contributos e o seu modo de aplicação.

O Fundo para a Sociedade de Informação (pontos 36 a 49)

157. Por iniciativa do Governo, em 5 de Junho de 2007 foi criado o FSI, por Protocolo celebrado entre o MOPTC e os OM(s). O FSI revestia a natureza de património autónomo, aberto, sem personalidade jurídica e tinha por objecto o financiamento dos projectos e iniciativas, de acordo com as prioridades do Governo.
158. O FSI seria constituído por um capital inicial de 25 M€, resultado da referida contribuição financeira dos três OM(s) e que correspondia à obrigação associada à distribuição do espectro adicional libertado pela revogação do acto de atribuição da licença à ONIWAY.
159. Porém, acabou por não se concretizar a realização do património inicial do FSI pelo que foi determinado pelo Despacho Conjunto, de 30 de Julho de 2008, que a extinção das obrigações dos OM(s), relativas à contribuição financeira para



o FSI, ocorreria com a realização das entradas de cada um dos OM(s) para o património da FCM.

160. Foi, pois, fixado um novo prazo para o cumprimento da obrigação associada à distribuição do espectro adicional libertado pela revogação da atribuição da licença à ONIWAY e, com a criação da FCM, enquanto entidade jurídica caracterizada pela autonomia de um substrato patrimonial, ocorreu uma evolução onde, por fim, se dissolveu o FSI.

Fundação para as Comunicações Móveis (pontos 50 a 72)

161. A FCM, entidade de direito privado, em cuja constituição, em 11 de Setembro de 2008, intervieram os três OM(s), tem por fim a promoção, desenvolvimento, generalização e consolidação do acesso às comunicações, em particular móveis, e, bem assim, garantir a ampla utilização das novas tecnologias de informação e comunicação, contribuindo para o desenvolvimento económico, social e tecnológico de Portugal.

162. O património inicial da FCM foi integralmente realizado, tendo os OM(s) procedido ao depósito dos montantes correspondentes às dotações iniciais e adicionais, no montante total de 25 M€, e, conseqüentemente, extinguiu-se por cumprimento a obrigação a que se encontravam vinculados. Este património fundacional, afecto à realização de fins de natureza pública, deve ser considerado como um valor público, encontrando-se a FCM sujeita à jurisdição e ao controlo financeiro do TC, nos termos do n.º 3, do art.º 2 da LOPTC.

163. A natureza privada do acto de criação, bem como a realização do património por pessoas colectivas de direito privado, permitem qualificar a FCM como de direito privado, sendo-lhe aplicável o regime jurídico do CC. De qualquer modo, a FCM encontra-se sujeita às regras da contratação pública estabelecidas no CCP quanto aos contratos de aquisição ou locação de bens móveis e de aquisição de serviços que venha a celebrar, porquanto é entidade contratante nos termos das subalíneas i) e ii) da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do referido código.

164. Quanto aos órgãos da FCM, salienta-se que o CG tem funcionado sem regimento. Também se destaca que, à data da realização da acção, o Plano e Orçamento de 2010, bem como o Relatório e Contas de 2009 se encontravam em fase de elaboração. No que respeita às datas intempestivas de aprovação do Orçamento de 2009 e das Contas de 2008, não pode deixar de se afirmar que tais documentos, anual e atempadamente apreciados, são instrumentos indispensáveis para o cumprimento dos deveres fiscais, designadamente a apresentação da declaração anual de informação contabilística e fiscal, estatutários e de boa administração.

O Programa e.escola (pontos 73 a 92)

165. O Programa *e.escola* encontra fundamento e justificação no Protocolo de 5 de Junho de 2007, celebrado entre o MOPTC e os OM(s). A sua 1.ª fase integra as *Iniciativas* e beneficiários seguintes:



- *e.oportunidades* – cidadãos adultos;
- *e.escola* - alunos do ensino secundário;
- *e.professor* - docentes do ensino pré-escolar, básico e secundário.

166. Entre Abril e Julho de 2008, foram celebrados contratos entre o MOPTC e os OM(s) (retroagindo a 5 de Junho de 2007) no âmbito da adesão destes às *e.Iniciativas*. Do clausulado dos Contratos e do Regulamento das *e.Iniciativas*, conclui-se designadamente que:

- a oferta comum disponibilizada pelos OM(s) é composta por equipamento informático, placa de ligação ou *modem*, acesso à *Internet* e serviços de suporte;
- o valor de referência é de € 540,00;
- cabe ao beneficiário pagar € 150,00 (pode receber apoio da ASE se estiver integrado no 1.º ou no 2.º escalões da Iniciativa *e.escola*);
- os contributos dos OM(s) são sujeitos a parâmetros variáveis e com parcelas condicionadas a limiares globais pré-definidos;
- o FSI [e agora a FCM] contribui para o financiamento residual por conta do Estado, assegurando o pagamento aos OM(s) dos montantes correspondentes ao valor de referência do equipamento informático.

167. Os beneficiários das *e.Iniciativas* estabelecem relações comerciais e contratuais com os OM(s), a quem pagam a oferta contratada. Cabe aos OM(s) estabelecer relações comerciais com os fornecedores do equipamento para a sua aquisição, entrega e manutenção durante o período de garantia.

168. Da análise da arquitectura institucional e do modelo de negócio da 1.ª fase do Programa *e.escola*, decorre que o FSI (agora FCM) não é parte nos contratos de fornecimento de equipamento e de *software* informático.

169. Na 2ª fase do Programa *e.escola*, que integra os beneficiários com necessidades especiais e a Iniciativa *e.juventude*, sobressai a Iniciativa *e.escolinha*. Esta Iniciativa foi criada em 30 de Julho de 2008, através de um Acordo de Princípios celebrado entre o ME e os OM(s), a que se associou também a ZON.

170. A Iniciativa *e.escolinha* tem como destinatários os alunos de 1.º ciclo do ensino básico e tem o objectivo de os dotar de um computador portátil e de programas informáticos adequados às suas necessidades e características, prevendo, ainda, a promoção do acesso destes alunos à banda larga.

171. Entre Fevereiro e Maio de 2009, foram celebrados contratos entre o MOPTC, a FCM e cada um dos OM(s) (com retroacção dos efeitos a 30 de Agosto de 2008), para regular o relacionamento das partes na Iniciativa *e.escolinha*. Do clausulado desses contratos destaca-se:

- a oferta é constituída por um computador portátil e por adequados programas informáticos, no valor de € 213,00 (€ 255,60 c/ IVA);



- os OM(s) comprometem-se a entregar à FCM, a título de contributo inicial, um montante total de 12,85 M€;
- o beneficiário pagará € 50,00 (3.º escalão), valor que desce para € 20,00 se estiver integrado no 2.º escalão, e será gratuito para os alunos do 1.º escalão; a parte não paga pelo beneficiário é suportada pela FCM.

Gestão (pontos 93 a 100)

172. Antes da criação da FCM, a gestão do Programa e escola foi levada a cabo pela EGFSI pelo que, não obstante a não realização patrimonial do FSI, as actividades que lhe cumpriram foram desde logo iniciadas pela EGFSI e as despesas suportadas pelo ICP-ANACOM.
173. Por Acordo celebrado a 20 de Novembro de 2008, o MOPTC incumbiu a FCM, através de um mandato sem representação, de gerir gratuitamente o Programa, bem como, neste âmbito, assegurar as incumbências atribuídas ao FSI por contrato, acordo e protocolo.
174. Por seu turno, o MOPTC obrigou-se a dotar a FCM dos fundos necessários à prossecução das actividades previstas no Acordo, quando o património desta última não se revelasse suficiente para o efeito, e a proceder às transferências monetárias necessárias ao financiamento do Programa e ao cumprimento das obrigações assumidas perante os OM(s) nos contratos celebrados neste âmbito.
175. Na sequência do referido acordo foram celebrados em 11, 17 e 20 de Dezembro de 2008, entre o MOPTC, a FCM, e os operadores SONEACOM, TMN e VODAFONE, respectivamente, outros acordos designados por Acordos de Cessão. Por esta via, a FCM, no âmbito do Programa, assumiu a posição contratual do FSI, passando a FCM a agir em nome próprio. Todavia, o MOPTC não ficou exonerado da obrigação de pagamento originariamente assumida, mantendo-se subsidiariamente responsável pelo cumprimento pontual da mesma. Estes acordos foram objecto de aditamentos em 25 e 28 de Setembro de 2009, tendo o MOPTC, neste âmbito, assumido a responsabilidade directa e principal perante os OM(s).

Modelo de gestão (pontos 101 a 110)

176. Com base numa aplicação informática criada para a gestão do Programa, a FCM apura os saldos resultantes do cruzamento dos fluxos financeiros entre si e os OM(s) através de um “modelo económico” que parametriza cláusulas dos contratos celebrados e que procede ao cálculo automático dos encargos globais, do financiamento de cada interveniente nas várias Iniciativas, bem como da contribuição da FCM, por conta do Estado (“financiamento residual” para suportar os custos não cobertos pelos beneficiários e pelos OM(s)).
177. A FCM procede então ao pagamento aos OM(s), tendo em conta os pressupostos assumidos, designadamente os constantes dos Acordos de 31 de Dezembro de 2009 (ZON, TMN, SONEACOM) e de 26 de Fevereiro de 2010



(VODAFONE). Note-se que podem ocorrer correcções decorrentes de eventuais clarificações de cláusulas contratuais.

Acordos-Quadro e contratualização de equipamentos e software (pontos 111 a 127)

178. Entre o MOPTC e os fornecedores de equipamentos informáticos foram celebrados diversos MdE com vista ao estabelecimento de relações de colaboração e de cooperação, salientando-se que, da análise do seu clausulado não resulta, nem directa, nem indirectamente, uma qualquer obrigação de celebrar contratos de fornecimento de bens. Na verdade, através destes MdE não se cria, nem se modifica, nem se extingue uma relação jurídica administrativa *qua tale*, pelo que as partes não ficam, no plano normativo, obrigadas a respeitar o que não são verdadeiramente compromissos expressos.
179. Com a MSFT-*Software*, foi estabelecido, em 5 de Junho de 2007, um Protocolo de Cooperação para permitir o licenciamento de *software* aos participantes das *e.Iniciativas* em condições vantajosas do programa *Academic Select*. Posteriormente, foi celebrado um contrato-quadro entre o MOPTC e a *MICROSOFT Ireland Operations Limited* fixando os termos do acesso dos OM(s), no quadro das *e.Iniciativas*, às referidas condições especiais. Também no quadro da *Iniciativa e.escolinha*, foram criadas as bases para a disponibilização de *software* da *MICROSOFT* a preços mais vantajosos.
180. Da análise dos referidos instrumentos contratuais concluiu-se que os mesmos não conferem qualquer direito exclusivo à *MICROSOFT* de fornecer produtos de *software* para o Programa *e.escola*, nem constituem os OM(s) na obrigação de adquirirem produtos de *software* apenas à *MICROSOFT*, traduzindo-se somente na possibilidade dos OM(s) e dos beneficiários das *e.Iniciativas* acederem às condições vantajosas de programas educacionais da *MICROSOFT*.
181. No que respeita às iniciativas *e.escola*, *e.professor* e *e.oportunidades*, os requisitos mínimos dos equipamentos, incluindo o *software*, encontram-se definidos no Regulamento das *e.Iniciativas*, verificando-se que as especificações técnicas não fazem referência a qualquer fabricante ou marca e os requisitos técnicos são claros e precisos. Nestes termos, verificou-se que os OM(s) estabeleceram acordos de fornecimento de equipamentos informáticos com diversos fornecedores, envolvendo uma vasta oferta de computadores.
182. Quanto à *Iniciativa e.escolinha*, as especificações técnicas do equipamento informático portátil constante da oferta encontram-se previstas no Regulamento, verificando-se que tais especificações não fazem referência a qualquer fabricante ou marca e os requisitos técnicos são claros e precisos. Nesta *Iniciativa*, o único computador disponível que, alegadamente, satisfazia conjuntamente as especificações técnicas e os requisitos de prazo de entrega e de preço, era o portátil de marca “Magalhães”, desenvolvido pela JP Sá Couto, e comercializado pelas empresas *YoTsu ACE* e *Inforlândia*. Foi pois com uma destas empresas



distribuidoras, ou com ambas, que os OM(s) estabeleceram contratos, embora o computador fornecido fosse sempre o mesmo.

183. Embora em resultado da pesquisa a bases de dados e revistas especializadas não tenham sido encontrados, no mercado internacional, equipamentos alternativos ao “Magalhães” que satisfizessem, na plenitude, as especificações técnicas (e.g. teclado à prova de derrame de líquidos e resistência a embates e quedas), o TC enfatiza a impossibilidade duma afirmação categórica no sentido negativo, por não ser possível assegurar, quer a exaustividade da pesquisa, quer a inviabilidade da adaptação duma versão base.

184. Assim, da análise efectuada no âmbito da contratação de equipamento e software para o Programa e.escola que incluiu os contratos estabelecidos com os fornecedores e documentação afim, concluiu-se que:

- não existem elementos que indubitavelmente expressem vinculações comerciais impostas aos OM(s);
- nem o MOPTC, nem o FSI, nem a FCM, intervieram formalmente na outorga de quaisquer contratos com os fornecedores e que os OM(s) não celebraram tais contratos em nome do Estado, do FSI, ou da FCM.

Fluxos financeiros entre entidades (pontos 128 a 142)

185. O custo unitário estimado dos encargos globais do *pacote* “computador, placa de ligação ou modem, comunicações e logística” situa-se entre € 895,00, no caso da Iniciativa e.oportunidades, e € 1.463,00 para as restantes Iniciativas, variando em função da Iniciativa e do OM envolvido. No que respeita à Iniciativa e.escolinha, o custo unitário é de € 255,60 [inclui apenas o equipamento informático] para os três escalões envolvidos.

186. Quanto ao custo total unitário estimado para o beneficiário, verificou-se que o menor custo respeita às Iniciativas e.escola (1.º escalão - €180,00) e e.oportunidades (€ 330,00) e o custo mais elevado (€ 780,00) às Iniciativas e.escola (3.º escalão), e.professor e e.juventude. O valor mensal das comunicações tem também um impacto substancial no encargo suportado pelo beneficiário, sendo mesmo o único no caso da Iniciativa e.escola (1.º e 2.º escalão), uma vez que o computador é gratuito [o valor mensal das comunicações é mais baixo para as Iniciativas e.escola (1.º escalão - € 5,00; 2º escalão – € 15,00) e e.oportunidades (€ 15,00)].

187. Para a gestão do Programa, a FCM dispôs, até finais de Março de 2010, de fundos próprios no valor de 24,9 M€, de recursos privados no montante de 1,6 M€ e de fundos públicos no montante de 224,3 M€. Relativamente aos fundos públicos verificou-se o seguinte:

- 36,5 M€ foram atribuídos pelo ICP-ANACOM à FCM, em 2008 e em 2009, por aplicação dos Resultados Líquidos de 2007 e 2008, respectivamente, nos



- termos dos estatutos do ICP-ANACOM e encontram-se suportados nas Portarias n.º 1 415/2008, de 5 de Dezembro, e n.º 423/2009, de 22 de Abril;
- 10 M€ referem-se ao pedido de patrocínio da Iniciativa *e.escolinha* apresentado pela FCM, o qual foi autorizado em 20 de Maio de 2009 pelo ICP-ANACOM, na sequência da competente alteração orçamental conferida por despacho do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;
 - 177,80 M€ reportam-se a 80% do montante de 222 M€, solicitado em Setembro de 2009 pela FCM, face aos encargos estimados com os 274.857 alunos beneficiários da ASE.

Execução física e financeira (pontos 143 a 151)

188. As contas do Programa *e.escola* a 4 de Setembro de 2009 foram revistas pela empresa *Price Waterhouse Coopers*, que concluiu que o cálculo das contribuições a pagar, bem como os encargos e financiamentos, se encontram em conformidade com a informação mantida pela FCM e com os requisitos e critérios definidos nos contratos celebrados entre o MOPTC e os OM(s). Em conformidade com o previsto também contratualmente, foram celebrados acordos de pagamento entre a FCM e os OM(s), com o objectivo de formalizar os termos e as condições do encontro de contas do Programa àquela data.
189. De acordo com o relatório de execução do Programa reportado a 31 de Dezembro de 2009, tinham sido entregues 1.207.647 computadores. Com base nessas unidades, a FCM estimou encargos de cerca de 713 M€, dos quais 268 M€ (37,6%) respeitam à comparticipação do Estado, 270 M€ (37,9%) aos OM(s) e cerca de 175 M€ (24,5%) aos beneficiários.
190. Os pagamentos da FCM aos OM(s) que, até 26 de Fevereiro de 2010, ascendiam ao montante global de 219 M€, que inclui 215 M€, reportados aos saldos estimados a 4 de Setembro de 2009, objecto de acordo entre as partes [TMN - 143 M€, SONAECOM - 46 M€, VODAFONE - 21 M€, ZON - 5 M€]. Assim, apenas os restantes pagamentos, no montante de 4 M€, respeitam a valores ainda provisórios que são susceptíveis de correcção em função da informação que entretanto vier a ser prestada pelos OM(s), ou do resultado de auditorias realizadas para esse efeito.
191. De acordo com os apuramentos constantes do relatório de execução financeira, reportado a 31 de Dezembro de 2009, a “contribuição a pagar” aos OM(s) atingia o montante de 33 M€ (SONAECOM - 4 M€; TMN - 24 M€; VODAFONE - 5 M€, ZON - 351 m€) apurado com base na “contribuição vencida”, no montante de 248 M€, deduzida do pagamento de 215 M€ já efectuado pela FCM.
192. A análise da distribuição da estimativa dos encargos financeiros por Iniciativa, à data de 31 de Dezembro de 2009, evidenciou que a Iniciativa *e.escola* absorve quase metade do total de encargos (343 M€), seguindo-se a Iniciativa *e.oportunidades* (210 M€), a Iniciativa *e.escolinha* (85 M€), a Iniciativa *e.professor* (74 M€) e a Iniciativa *e.juventude* (148 m€).



193. Da análise do financiamento dos encargos estimados por entidade e por Iniciativa, constatou-se que:

- o beneficiário suportou um encargo financeiro maior nas Iniciativas e.professor (46%) e e.juventude (43%) o qual foi muito pouco expressivo nas Iniciativas e.escola (1.º escalão, 6%) e e.escolinha (1.º e 2.º escalão, 0% e 8%, respectivamente);
- os OM(s) suportaram sobretudo encargos com as Iniciativas e.professor (47%), e.juventude (45%), e.oportunidades (42%) e e.escola (40%) e um encargo menor na Iniciativa e.escolinha (16%);
- a contribuição da FCM (Estado) foi substancial para as Iniciativas e.escolinha (em média, 75,3%) e e.escola (1.º e 2.º escalão, 50%) e pouco significativa para as Iniciativas e.professor (6%), e.juventude (12%) e e.escola (3.º escalão, 18%).

APRECIÇÃO GLOBAL DO TRIBUNAL

194. As políticas de reforma do Estado-aparelho, na transição que se acentua do modelo de Estado prestador para o modelo de Estado regulador-promotor, fornecem um quadro para compreender e ao mesmo tempo identificar as dificuldades que põe ao rigor das contas públicas o complexo modelo jurídico, organizacional e de financiamento que, ao longo dos anos, desde 2000, foi sendo criado.

O caminho iniciou-se, nesse ano, pelo concurso de atribuição de licenças para exploração de um bem do domínio público – o espectro de radiofrequência UMTS – com contrapartidas não pecuniárias, prestações acessórias do pagamento das taxas das licenças, num quadro de grande plasticidade quanto à definição e concretização material e temporal dos projectos de desenvolvimento da sociedade de informação; seguiu-se, em 2003, o deferimento do pedido de revogação do acto de licenciamento da Oniway, sem imposição de qualquer condição ou encargo e com libertação da caução prestada; as frequências libertadas foram rateadas, depois, em favor dos outros OM(s), que ficaram contudo adstritos ao prosseguimento dos compromissos colaterais da ONIWAY, prestações que, mais tarde, dada a sua natureza *intuitu personae* foram avaliadas em metálico, mas não deixaram de ter a mesma natureza genética; já em 2008, tais prestações atípicas foram cumpridas, não através do FSI - um fundo público de disposição governamental -, mas da constituição da FCM – uma entidade privada com controlo de gestão pública – que, com mandato sem representação do Estado, vai ser instrumento-chave na gestão do complexo modelo das e.Iniciativas, cujo financiamento público decorre, em parte, por fora do OE.

O TC regista com preocupação as soluções encontradas - nalguns casos socorrendo-se de aplicações limites da lei – e reitera que a flexibilidade necessária à boa gestão contemporânea da coisa pública, deve acomodar-se às exigências da orçamentação em homenagem ao princípio da transparência.



RECOMENDAÇÕES

195. O MOPTC, signatário do Acordo celebrado com a FCM, em 20/11/2008, e dos Acordos de Cessão celebrados com os OM(s), em 11, 17 e 20/12/2008, com os aditamentos de 25 e 28/09/2009, constituiu-se, fora do quadro orçamental, como responsável, no limite, perante a FCM e os OM(s), pelas obrigações decorrentes no âmbito das e.Iniciativas, cujos montantes só são determináveis em termos retroactivos, ou previsíveis através de cenários: o TC recomenda ao Governo o suporte orçamental dos montantes já determinados retroactivamente, bem quanto aos previsíveis de futuro, através de cenários probabilísticos.
196. O TC recomenda ao Governo a divulgação pública periódica, pela forma que considerar apropriada, da execução financeira de cada um dos programas que concretizam as contrapartidas a que se obrigaram os OM(s), onde se inclui a e.Iniciativas, designadamente orçamentos, entidades financiadoras e contas globais com discriminação de encargos e compromissos.
197. O TC recomenda à FCM a aprovação tempestiva do Relatório e Contas, instrumento indispensável para o cumprimento dos deveres fiscais, estatutários e de boa administração, bem como a apresentação de contas ao TC nos termos e nos prazos aplicáveis às instituições sujeitas à sua jurisdição.
198. No prazo de 120 dias, deverá o Governo informar o TC acerca das medidas tomadas no sentido da implementação das recomendações formuladas.

VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

199. Do projecto de Relatório foi dada vista ao Procurador-Geral Adjunto, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 29.º da LOPTC, que emitiu o respectivo Parecer.

DESTINATÁRIOS, PUBLICIDADE E EMOLUMENTOS

Destinatários

200. Deste Relatório e dos seus Anexos são remetidos exemplares às seguintes entidades:
- Presidente da República;
 - Presidente da Assembleia da República;
 - Ministro de Estado e das Finanças
 - Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;



-
- Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros;
 - Ministra da Educação
 - Presidente da Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar à actuação do Governo em relação à FCM;
 - Presidentes do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata e do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português;
 - Inspector-Geral de Finanças;
 - Responsáveis identificados na lista que constitui o Anexo XV;
 - Director Geral de Impostos (o ponto respeitante à matéria fiscal)
 - Representante do Procurador-Geral da República junto do Tribunal, nos termos do disposto pelo n.º 4 do artigo 29.º da LOPTC;

Publicidade

201. Após entregues exemplares deste Relatório e dos seus Anexos às entidades acima enumeradas, será o corpo do Relatório divulgado através da inserção na página electrónica do TC e da divulgação aos meios de comunicação social.

Emolumentos

202. São devidos emolumentos nos termos do artigo 10.º, n.ºs 1 e 2 do Regime Jurídico dos Emolumentos do TC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 139/99, de 28 de Agosto, e 3-B/2000, de 4 de Abril, no montante de € 13.889,91, distribuídos conforme consta do Anexo XVI.



Tribunal de Contas

Alves
A.

Tribunal de Contas, em 21 de Outubro de 2010

Os Conselheiros Relatores:

Ferreira Dias

(João Manuel Macedo Ferreira Dias)

Ant. Augusto Pinto dos Santos Carvalho

(António Augusto Pinto dos Santos Carvalho)

Os Conselheiros Adjuntos:

José Luís Pinto Almeida

(José Luís Pinto Almeida)

Manuel Henrique de Freitas Pereira

(Manuel Henrique de Freitas Pereira)

José Manuel Monteiro da Silva

(José Manuel Monteiro da Silva)

Mira Crespo

(António José Avérous Mira Crespo)

António Manuel Fonseca da Silva

(António Manuel Fonseca da Silva)

Raul Jorge Correia Esteves

(Raul Jorge Correia Esteves)

Fui Presente,
O Procurador-Geral Adjunto,

[Signature]